



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 855/2020

"Seleção de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) para outorga de 09 (nove) permissões, a título precário, mediante Decreto, aos prestadores do Serviço de Transporte Coletivo Alternativo de Passageiros no município de Cruzeiro-SP, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos".

1. PREÂMBULO

O Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local abaixo indicado, reunir-se-á a fim de receber a documentação de habilitação e classificação, para **CRENCIAMENTO de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) interessadas em obter à permissão, a título precário, mediante Decreto, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo Alternativo de Passageiros, neste Município**, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, Resoluções do CONTRAN, Lei Municipal nº 4.721, de 13 de agosto de 2018, e das disposições contidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** realizará o recebimento do envelope contendo todos os documentos exigidos neste **EDITAL** para a devida habilitação e classificação, conforme informações a seguir:

2. DO CREDENCIAMENTO

DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 23/03/2020 HORÁRIO: 14h30min
LOCAL: Secretaria Municipal de Administração sediada na Rua Coronel José de Castro, nº 540 Centro- Município de Cruzeiro, SP.

DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Após o término do credenciamento dos licitantes, em sessão pública.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 Os trabalhos de credenciamento e recepção dos envelopes serão fiscalizados pelos membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** que terão amplo acesso ao procedimento de credenciamento.

2.2 A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** estará formada por:

a) **Rodolfo Monteiro Scamilla**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;

b) **David Ruiz**, Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana (inserido na mesma Secretaria);

c) **Diego Mendes**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano (inserido na mesma Secretaria).

3. DA PERMISSÃO

3.1 Constitui-se uma delegação, por permissão, para a prestação de **Serviço de Transporte Coletivo Alternativo de Passageiros no município de Cruzeiro-SP**, feita pelo **PODER CONCEDENTE** à pessoa habilitada e classificada que demonstre capacidade para seu desempenho.

3.2 A permissão é intransferível, devendo ser renovada anualmente. No ato da renovação, será exigida a apresentação de todos os documentos de verificação das condições do veículo e do condutor para a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos na legislação em vigor.

3.3 Serão delegadas pelo Município de Cruzeiro um total de **09 (nove) PERMISSÕES**, visando atender a proporcionalidade necessária ao adequado serviço no Município.

3.4 Será concedida uma única permissão pelo Poder Público Municipal, na forma da Lei, para cada habilitado e classificado após o cumprimento de todos os requisitos do certame licitatório.

3.5 Para cada permissão haverá o cadastramento de apenas um único veículo, que deverá ser apresentado no momento da Vistoria junto ao órgão responsável da Administração Municipal.

3.6 O órgão responsável da Administração Municipal definirá, mediante Decreto, as tarifas a serem aplicadas aos usuários, assim como o regulamento da prestação do serviço.

4. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

4.1 Compete ao **ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO TRÂNSITO E OS TRANSPORTES**, órgão integrante da estrutura da Administração direta do Poder Executivo Municipal, planejar, organizar, fiscalizar e gerenciar a exploração do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Transporte Alternativo Coletivo de Passageiros, no Município de Cruzeiro, conforme estabelece a legislação regulatória em vigor.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação pessoas físicas, desde que atendam a todas as cláusulas deste Edital, inclusive quanto à documentação exigida.

5.2 Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma das seguintes condições:

- a) Ser pessoa jurídica (com exceção do MEI);
- b) Suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com esta Administração;
- c) Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Cruzeiro;
- d) Estejam com a Carteira Nacional de Habilitação vencida, suspensa ou cassada; tenham condenação criminal, transitada em julgado, relacionada ao exercício da profissão ou a condução de veículos automotores, salvo os casos em que já houver sido cumprida a pena.

5.3 Também não poderão participar deste certame as pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não tenham, ainda, sido reabilitadas. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento deste processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir o interessado do certame.

5.4 Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que “a posteriori”, a pessoa será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a permissão de serviço outorgada pela Administração, dependendo do caso, ficando incurso, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, em sendo o caso, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

5.5 A participação nesta Concorrência implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como a legislação pertinente que disciplina a presente licitação e regerão a permissão aos prestadores do Serviço de Transporte Alternativo Coletivo de Passageiros de Cruzeiro, SP.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e técnica em 01 (uma) via no interior de envelopes opacos, fechados, indevassáveis, distintos e identificados na face externa com os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

Envelope nº 2 – Documentos de Demonstração Técnica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO

ENVELOPE Nº 2 – TÉCNICA

6.2 Os envelopes deverão ser entregues no prazo, horário e local estabelecido neste **EDITAL**. Não será recebida documentação para habilitação e classificação encaminhada por via postal, fax, ou email, ou ainda envelopes incompletos, rasurados ou abertos.

6.3 Os interessados deverão **CRENCIAR** os envelopes na data e horário informados neste **EDITAL**, sendo esta exigência improrrogável.

6.4 Os interessados também deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, conforme **ANEXO II** deste **EDITAL (Carta de Credenciamento)**

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE

6.5 Não será admitida a entrada de nenhum interessado no local **APÓS AS 14h30min.**

6.6 Na entrega dos envelopes, se feita por procurador, deverá este apresentar à Comissão Interna no prazo, horário e local designados no preâmbulo deste **EDITAL**, Procuração Pública com poderes específicos para assinar, receber e entregar documentos, desistir do prazo e resolver qualquer assunto de interesse do mandatário sobre este Credenciamento.

6.7 Após a entrega dos envelopes não será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Aos interessados em participar da(s) reunião(ões) de abertura dos envelopes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de documento de identificação com foto (RG ou CNH), autorização por escrito, caso seja representado por outrem, contendo o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado e deste certame, com a autorização da pessoa, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao representante.

7.1.1 Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

7.1.2 Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, com foto, para validar o credenciamento.

7.2 O documento de credenciamento poderá, a critério do representante legal da pessoa, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

7.3 A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pelo proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.4 Uma mesma pessoa, NÃO poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de todos os representados.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de participação e habilitação na presente licitação, **os interessados deverão apresentar os documentos a seguir especificados**, válidos na data limite para entrega dos envelopes, os quais poderão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela Internet) ou por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais), **devendo estar, preferencialmente, ordenados, rubricados e numerados na mesma sequência em que estão abaixo solicitados**. No caso de documentos produzidos em outros países, estes deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o idioma português por tradutor juramentado:

- a) Cédula de identidade (RG);



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia autenticada do Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou contrato de locação) a nome do interessado (será aceito com data de até 90 (noventa) dias anterior à data de solicitação) ou declaração do dono do imóvel em caso de aluguel (com assinatura reconhecida em cartório) ou imóvel pertencente a familiares, neste caso apresentar declaração ou certificado de parentesco (**ANEXO III- Declaração de moradia**);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E";
- e) Certidão de prontuário relativa à CNH (PGU) emitida pelo DETRAN, na qual não poderá constar que está cumprindo suspensão de habilitação;
- f) Atestado de Antecedentes Criminais em âmbito Federal, emitido através do site www.dpf.gov.br ou posto de Polícia Federal;
- g) Certidão de distribuição criminal (junto ao Fórum Criminal), em âmbito estadual, desde que abranja a localidade em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, devendo ser negativa relativa aos crimes de homicídio, roubo, furto, receptação, estupro, estupro de vulnerável, corrupção de menores, violação sexual, mediante fraude, crimes hediondos e equiparados e crimes dolosos no trânsito;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (junto à Prefeitura Municipal). Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;
- i) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Federais (diretamente junto à Fazenda Federal ou através do site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm). Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;
- j) Declaração fornecida pelo licitante de que não irá manter vínculo empregatício ou funcional, seja com empresas particulares ou entidades públicas, que não exercerá qualquer atividade ou negócio, seja em nome pessoal ou em sociedade, ou ainda que não será titular de licença para a exploração de qualquer outro serviço ligado ao transporte público de passageiros nas esferas estadual, metropolitana ou municipal no momento da assinatura da permissão e durante a sua vigência (**ANEXO IV**);
- k) Declaração de que o veículo que venha a ser registrado na Prefeitura Municipal de Cruzeiro para operação do Sistema de Transporte Coletivo Alternativo de Passageiros terá cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Materiais e Corporais e ainda Seguro de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Acidente Pessoal para Passageiros, devendo ser apresentado no ato de seu cadastramento (**ANEXO V**);

- l) Compromisso de disponibilidade de local para guarda do veículo fora da via pública, nos moldes do (**ANEXO V**);
- m) Declaração assinada no sentido de que está de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como ciente quanto as normas legais, documentos aos quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, nos moldes do (**ANEXO VI**);
- n) Comprovação de inscrição no Cadastro Mobiliário (ISS) como motorista autônomo;
- o) Cópia autenticada de Certidão de nascimento de filhos menores dependentes e/ou comprovação de dependentes (pessoas com deficiência), **se houver**.

8.2 A não apresentação dos documentos referente à comprovação de grau de escolaridade e números de filhos menores e/ou dependentes não importará na eliminação do interessado que somente para efeito de julgamento não pontuará. Por outro lado, a não apresentação dos demais documentos a que se refere o item 8.1 do presente **EDITAL** ensejará a desclassificação do interessado.

8.3 Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões requeridas neste edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data limite para apresentação do envelope, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura do **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste **EDITAL**.

9. DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

9.1 Para fins de participação e habilitação na presente licitação, **os interessados deverão apresentar os documentos a seguir especificados**, válidos na data limite para entrega dos envelopes, os quais poderão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela Internet) ou por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais), **devendo estar, preferencialmente, ordenados, rubricados e numerados na mesma sequência em que estão abaixo solicitados**. No caso de documentos produzidos em outros países, estes deverão



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o idioma português por tradutor juramentado:

- a) Comprovação de experiência anterior no desempenho de atividade de transporte coletivo de passageiros, mediante a apresentação de atestados ou declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando o período de atividade e o desempenho obtido com o serviço, assim como, nome, cargo e assinatura do declarante;
- b) Comprovação de aprovação em Curso de Direção Defensiva (mediante certificado), com carga horária mínima de 10 (dez) horas;
- c) Comprovação de aprovação em Curso de Primeiros Socorros (mediante certificado), com carga horária mínima de 08 (oito) horas;
- d) Comprovação de aprovação em Curso de Relações Humanas (mediante certificado), com carga horária mínima de 08 (oito) horas;
- e) Certidão emitida pelo DETRAN, comprovando o tempo de habilitação nas categorias “D” ou superior;
- f) Cópia autenticada do CRV (Certificado de Registro do Veículo);
- g) Cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), em nome do interessado.

9.2 Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões requeridas neste edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data limite para apresentação do envelope, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura do **ENVELOPE Nº 2 – TÉCNICA**. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste **EDITAL**.

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1 No dia, hora, e local designados neste **EDITAL**, a Comissão de Licitação procederá, na sessão pública designada, a verificação da regularidade formal dos envelopes protocolados, passando à abertura dos mesmos. Em seguida, conferirá e rubricará todo o conteúdo que, após, também serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes ou procuradores dos participantes presentes.

10.2 Verificada a conformidade dos envelopes a Comissão passará para a abertura dos **ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO**.

10.2.1 Na ocasião da análise dos documentos dos licitantes, a Comissão de Licitação fará confrontação (autenticação) dos documentos que forem apresentados através de cópias simples, com os respectivos originais. No caso da não



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação, neste ato, dos documentos originais a proponente será liminarmente inabilitada.

- 10.3** Após análise da documentação, no que tange à sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, a decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes ser-lhes-á dada a conhecer através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE – SP e no jornal oficial do Município.
- 10.4** Constatado o atendimento aos requisitos exigidos no item 08 deste **EDITAL**, o licitante estará habilitado.
- 10.5** Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação irregular, incompleta ou com borrões e/ou rasuras em partes essenciais, sem a devida ressalva, que não permitam seu perfeito entendimento.
- 10.6** Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão de Licitação poderá dar continuidade aos trabalhos passando à abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – TÉCNICA** e classificação dos licitantes habilitados.
- 10.7** Não ocorrendo tal desistência, a continuidade do certame se dará após a decisão dos recursos interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição.
- 10.8** Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á no dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Estado. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões, caso o queiram, em igual número de dias úteis, através do mesmo meio de publicação, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Esclareça-se que o recurso não é o momento apropriado para a juntada de documentos pela primeira vez e que deveriam ter sido juntados no momento adequado, servindo somente para o reexame da decisão impugnada.
- 10.9** Recursos e contrarrazões de recursos deverão ser protocolados diretamente na Área de Licitações, situada na Rua Coronel José de castro, nº 540 - Centro, Município de Cruzeiro, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.
- 10.10** Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que registrarão eventuais manifestações dos representantes legais ou procuradores.

11. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

- 11.1** Encerrada a fase de **HABILITAÇÃO** a Comissão de Licitação fará a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – TÉCNICA** dos licitantes habilitados, em sessão pública, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

especificações do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

- 11.2** Em caso de recurso na fase de habilitação, a divulgação da data da sessão de abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – TÉCNICA** será realizada através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/SP.
- 11.3** Na ocasião da análise dos documentos dos licitantes, a Comissão de Licitação fará confrontação (autenticação) dos documentos que forem apresentados através de cópias simples, com os respectivos originais. No caso da não apresentação, neste ato, dos documentos originais os documentos serão considerados como irregulares e não poderão ser utilizados para fins de pontuação.
- 11.4** A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis.
- 11.5** As propostas técnicas serão classificadas conforme a sua pontuação, da maior para a menor, atribuindo-se o primeiro lugar para a proposta que obtiver o maior número de pontos.
- 11.6** Para a determinação da Pontuação Técnica, serão considerados os seguintes critérios, até um total de 100 (cem) pontos:

11.6.1 Experiência anterior do licitante com Transporte Coletivo de Passageiros (TABELA 01):

| DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|------------------------------------|------------------|
| Menos de 01 (um) ano | 01 |
| De 01 (um) até 02 (dois) anos | 02 |
| De 02 (dois) até 03 (três) anos | 03 |
| De 03 (três) até 04 (quatro) anos | 04 |
| De 04 (quatro) até 05 (cinco) anos | 05 |
| De 05 (cinco) até 06 (seis) anos | 06 |
| De 06 (seis) até 07 (sete) anos | 07 |
| De 07 (sete) até 08 (oito) anos | 08 |
| De 08 (oito) até 09 (nove) anos | 10 |
| De 09 (nove) até 10 (dez) anos | 15 |
| Acima de 10 (dez) anos | 20 |

11.6.2 Cursos do Licitante em Direção Defensiva, Primeiros Socorros e Relações Humanas com pontuação cumulativa (TABELA 02):



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

| DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|-----------------------------|-----------|
| Curso de Direção Defensiva | 10 |
| Curso de Primeiros Socorros | 05 |
| Curso de Relações Humanas | 05 |

11.6.3 Tempo de Habilitação do Licitante nas categorias da CNH “D” ou “E” (TABELA 03):

| DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|----------------------------------|-----------|
| Menos de 05 (cinco) anos | 05 |
| De 05 (cinco) até 08 (oito) anos | 10 |
| De 08 (oito) até 12 (doze) anos | 15 |
| Acima de 12 (doze) anos | 20 |

11.6.4 Tempo de Inscrição Municipal como motorista autônomo (TABELA 04):

| DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|----------------------------------|-----------|
| Até 05 (cinco) anos | 05 |
| De 05 (cinco) até 10 (dez) anos | 10 |
| De 10 (dez) até 15 (quinze) anos | 15 |
| Acima de 15 (quinze) anos | 20 |

11.6.5 Número de dependentes (TABELA 05):

| DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|-----------------------------------|-----------|
| 01 a 02 filhos/dependentes | 05 |
| Acima de 02 filhos/dependentes | 10 |
| Pessoa com deficiência dependente | 20 |

11.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado considerando os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Maior tempo de experiência na prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros;
- b) Maior pontuação no quesito de filhos dependentes ou pessoa com deficiência (física, mental, visual, auditiva, múltipla, obesidade mórbida ou mobilidade reduzida) dependente;
- c) Tempo de habilitação do licitante nas categorias da CNH “D” ou “E”;
- d) Por sorteio.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.8** Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste **EDITAL** e na Legislação aplicável.
- 11.9** Após o julgamento, no que tange à sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, a decisão, quanto à classificação dos participantes, ser-lhes-á dada a conhecer através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e jornal Oficial do Município.
- 11.10** Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á no dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Estado. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões, caso o queiram, em igual número de dias úteis, através do mesmo meio de publicação, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Esclareça-se que o recurso não é o momento apropriado para a juntada de documentos pela primeira vez e que deveriam ter sido juntados no momento adequado, servindo somente para o reexame da decisão impugnada.
- 11.11** Recursos e contrarrazões de recursos deverão ser protocolados diretamente na Área de Licitações, situada na Rua Coronel José de castro, nº 540 - Centro, Município de Cruzeiro, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 12.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Senhor Prefeito Municipal de Cruzeiro homologará os referidos itens recorridos para determinar as outorgas de permissão, de acordo com as normas estabelecidas neste **EDITAL**, quando da realização do certame.
- 12.2** Fica reservado ao Senhor Prefeito Municipal de Cruzeiro o direito de aceitar o resultado final apresentado pela Comissão de Licitação, anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado e, ainda, revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 12.3** Homologado o julgamento, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal oficial do Município, a relação das pessoas que irão explorar o serviço.
- 12.4** Somente será expedida 01 (uma) Permissão de Exploração de Serviço por unidade familiar, sendo vedada a segunda permissão para famílias que já possuam uma permissão dentro do primeiro grau familiar (cônjuge, pai, mãe e filho) e segundo grau (irmãos).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4.1 Entende-se por unidade familiar como toda e qualquer Unidade Residencial ocupada, independentemente da relação existente entre as pessoas que lá vivem.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

13.1 Quando a pessoa convocada não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato de Permissão ou aceitar o instrumento equivalente, será convocada outra pessoa, observada a ordem de classificação, para a outorga de permissão, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, perdendo seu direito a permissão.

13.2 A pessoa física a quem for concedida o direito de exploração do serviço deverá manter durante todo o período de permissão as condições de documentação exigidas neste instrumento convocatório e na legislação aplicável.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 Informações relativas ao presente certame licitatório serão prestadas, pessoalmente, na Área de Licitações, sito à Rua Coronel José de castro, nº 540 - Centro, Município de Cruzeiro, Centro, Cruzeiro-SP.

14.2 Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre documentos da licitação, que afetem a formulação da proposta, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhadas à Comissão de Licitação.

14.3 Esta Municipalidade responderá às questões consideradas pertinentes, formuladas através do e-mail licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br, a todos os interessados, ou mediante publicação detalhada, ou, ainda, diretamente para cada um dos licitantes participantes do certame.

15. DA PERMISSÃO DE SERVIÇO

15.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será expedido Decreto outorgando Permissão a 09 (nove) pessoas físicas ou MEI classificadas.

15.2 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro convocará os licitantes vencedores para assinar o Termo de Permissão através de publicação no Diário Oficial do Estado e jornal oficial do Município.

15.3 O licitante vencedor que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Permissão, no prazo de 10 (dez) dias de sua convocação, decairá do direito de fazê-lo sem prejuízo das sanções legais.

15.4 O Contrato de Permissão deverá ser assinado pelo próprio licitante ou por representante legal.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

15.5 O prazo para assinatura do Contrato de Permissão de Serviço poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 30 (trinta) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.6 É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não formalizar a permissão no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste **EDITAL**.

15.7 Para assinatura do Termo de Permissão a pessoa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição como contribuinte no Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal.

16. DA EMISSÃO DO ALVARÁ DE PERMISSÃO

16.1 Assinados os termos de Permissão, a título precário, os permissionários do Transporte Coletivo Alternativo de Passageiros terão prazo de 30 (trinta) dias para tomar as devidas providências para início de operação, prorrogável pelo mesmo período a critério da Administração Municipal, nos termos estabelecidos neste **EDITAL**.

16.1.1 Dentro deste prazo, os permissionários deverão apresentar no Órgão Municipal Responsável pelo Trânsito:

- a) Apólice de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- b) Apólice de seguro de Acidente Pessoal para Passageiro – APP;
- c) Comprovar a disponibilidade de local para guarda do veículo fora da via pública.

16.1.2 Para inscrição do veículo no cadastro do Órgão Municipal Responsável pelo Trânsito, os permissionários deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de propriedade do veículo ou contrato de arrendamento mercantil (leasing) do veículo, em nome do permissionário;
- b) Comprovação de pagamento do Seguro Obrigatório – DPVAT e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1.3 O Órgão Municipal Responsável pelo Trânsito somente realizará a inscrição do veículo se:

- a) O veículo atender a todos os requisitos mínimos exigidos neste **EDITAL** e legislação aplicável;
- b) O veículo apresentado for compatível com o Termo de Compromisso e Aquisição apresentado pelo permissionário em sua proposta técnica;
- c) O veículo tiver sido aprovado em vistoria técnica.

16.2 Após a entrega da documentação completa pelo permissionário, o Órgão Municipal Responsável pelo Trânsito providenciará a inscrição do permissionário e do veículo e emitirá o correspondente **Alvará de Permissão**, com validade de 01 (um) ano.

16.2.1 O **Alvará de Permissão** deverá ser renovado anualmente, sendo sua renovação condicionada a:

- a) Aprovação do veículo em vistoria obrigatória;
- b) Idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação na data de outorga da permissão e idade máxima de 08 (oito) anos durante o período de permissão;
- c) Estado dos equipamentos de segurança;
- d) Disponibilidade de tacógrafo em perfeito funcionamento;
- e) Comprovação da renovação dos seguros;
- f) Inexistência de débitos junto a Municipalidade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;
- g) Inexistência de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação de Certidão, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Federais. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

17. DA TARIFA

17.1 A tarifa inicial a ser aplicada aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Alternativo de Passageiros será definida mediante Decreto do Poder Executivo, baseada no Projeto Básico constante deste **EDITAL** e os preços praticados pelo Transporte Coletivo Convencional de Passageiros do Município de Cruzeiro.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.2** A tarifa será revisada anualmente através de estudos realizados com metodologias consumadas de Sistemas de Transportes (ANTP ou GEIPOT), mostrando fluxo de caixa, VPL, TIR, custos diretos e indiretos, arrecadação, entre outros.
- 17.3** A mudança de tarifa fica condicionada a aprovação de Decreto do Poder Executivo Municipal.

18. DO PRAZO

- 18.1** O prazo inicial das permissões é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, condicionado ao cumprimento pelo permissionário das normas de operação dos serviços e do disposto neste **EDITAL**.
- 18.2** O prazo das permissões será contado a partir da data de assinatura do Termo de Permissão.
- 18.3** Caso o permissionário tenha interesse na prorrogação da Permissão, deverá formalizar tal interesse em até 06 (seis) meses antes da data de encerramento do prazo contratual.

19. RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

- 19.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do Termo de Permissão, com as consequências nele previstas ou decorrentes da legislação aplicável.
- 19.2** O Termo de Permissão será rescindido nos casos previstos em legislação municipal específica.

20. TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO

- 20.1** Não será permitida a transferência da Permissão.
- 20.2** Se um dos Permissionários não conseguir ou não quiser mais continuar no serviço, a concedente, de acordo à demanda no Município, outorgará a Permissão ao seguinte classificado neste certame licitatório, sempre que cumpridos todos os requisitos ora estabelecidos.

21. DOS RECURSOS

- 21.1** Serão admissíveis, durante as diversas fases da licitação, os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 21.2** Os recursos serão dirigidos à Prefeita Municipal de Cruzeiro, nos prazos legais, protocolados no Setor de Licitações, no horário das 12:00 às 16:00 horas, acompanhados das razões de fato e de direito que os justificam.
- 21.3** Não reconhecidas as alegações do recurso, a licitação terá o seu prosseguimento na data prevista.
- 21.4** Provido recurso, ou seja, aceitas as alegações e não sendo possível sanar a falha apontada, poderá ser anulada a presente licitação.
- 21.5** Não serão considerados os recursos interpostos fora do prazo previsto na legislação.
- 21.6** Os recursos manifestamente protelatórios ou interpostos com espírito de emulação excluirão o licitante recorrente do certame.

22. DOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

- 22.1** Os Permissionários, durante o período de vigência da Permissão, deverão fornecer e instalar 10 (dez) pontos / abrigos de embarque e desembarque de passageiros ao longo das vias do Sistema de Transporte Alternativo, a serem disponibilizados e implantados conforme conveniência e/ou necessidade do Órgão responsável da Administração Municipal.
- 22.2** Caso o **CONTRATO / ALVARÁ** seja renovado após o período inicial, os Permissionários deverão fornecer mais 10 (dez) pontos / abrigos de embarque e desembarque de passageiros, nas mesmas condições que o item anterior.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1** A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes, devidamente formalizados, implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste **EDITAL**, e de seus anexos, aos quais se submete. Implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.
- 23.2** A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contemplada, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 23.3** Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de seus documentos, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.
- 23.4** As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e jornal oficial do Município.
- 23.5** Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável, sendo apreciados e decididos pela Comissão de Licitação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Senhor Prefeito Municipal.
- 23.6** Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.
- 23.7** A Comissão de Licitação, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.
- 23.8** As normas disciplinadoras desta concorrência serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e das futuras contratações dele decorrentes.
- 23.9** Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve para a apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do **EDITAL**, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.
- 23.10** Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

24. ANEXOS DO EDITAL

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Credenciamento;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) **ANEXO III** – Declaração de moradia;
- d) **ANEXO IV** – Declaração de que não possui vínculo empregatício em cargos públicos em quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal;
- e) **ANEXO V** – Declaração de disponibilidade de veículo, seguros, GPS e local para guarda do veículo fora da via pública;
- f) **ANEXO VI** – Declaração de concordância com as exigências do objeto presente edital e normas regulamentares em vigor
- g) **ANEXO VII** – Contrato de outorga de Permissão;
- h) **ANEXO VIII** – Modelo de abrigo de ônibus.

Cruzeiro, 18 de fevereiro de 2020

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

RODOLFO MONTEIRO SCAMILLA
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

O presente documento é parte integrante do Edital de Licitação para a outorga de permissão, a título precário, mediante Decreto, da exploração do Serviço de Transporte Coletivo Alternativo de Passageiros do Município de Cruzeiro, SP.

1. O MUNICÍPIO

1.1 Mapa de Situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, SP



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 Caracterização Física e Território

Cruzeiro é um município brasileiro do Estado de São Paulo e sede da 4ª sub-região da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, no cone leste paulista. O Município está situado a 220 km de distância da capital de Estado, São Paulo, e está localizado a uma latitude de 22°34'38" Sul e uma longitude de 44°57'30" Oeste.

O município de Cruzeiro tem uma população estimada, no ano de 2017, de 81.724 habitantes em uma área de 304 km², sendo sua densidade demográfica de 252,01 hab./km², e seu gentílico “**cruzeirense**”.

Os municípios limítrofes são Lavrinhas (Leste), Silveiras (Sudeste), Cachoeira Paulista (Sul), Piquete (Sudoeste), Passa-Quatro e Marmelópolis (Norte), estas duas últimas cidades pertencentes ao Sul do Estado de Minas Gerais.



Fonte: Cruzeiro e seus municípios limítrofes no Estado de São Paulo. http://1.bp.blogspot.com/-uf_cRRq3xS0/TntnfY5lh8I/AAAAAAAAABE/OCjp-KXmcOs/s1600/mapa_blog_museu.jpg

O Município, situado aos pés da Serra da Mantiqueira possui uma altitude de 517m, enquanto as montanhas ao norte apresentam elevações chegando a quase 2.800m Assim na área próxima a rodovia Presidente Dutra o relevo predominante é o do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

mar de morros, com grandes e imponentes montanhas escarpadas na divisa com o estado de Minas Gerais. Nesta divisa encontra-se a Garganta do Embaú, ponto mais baixo para a travessia da Serra da Mantiqueira e visto a dezenas de quilômetros, através da Via Dutra.

1.3 História

Cruzeiro nasceu no século XIX, no decênio seguinte à guerra do Paraguai. Quando o Visconde de Mauá revolucionou a economia nacional, as duas maiores cidades do país, São Paulo e Rio de Janeiro, exigiram melhores vias de comunicação, porque as existentes eram rudimentares. E assim nasceu a Estrada de Ferro D. Pedro II e, com ela, a cidade de Cruzeiro.

Já na segunda metade do século XVIII, o local era tão importante que já havia uma povoação com capela em território pertencente ao do atual município de Lorena. O povoado desenvolveu-se por conta do ouro das Minas Gerais e recebeu o nome de Embaúva por se localizar no cruzamento da estrada que ligava Pinheiros (atual Lavrinhas) a Lorena e a que seguia para Minas Gerais, onde havia uma embaúva.

Pelo povoado, passava o comércio vindo das Gerais com destino ao litoral por meio do “caminho dos Guaiases”, atravessava por Guaratinguetá e Cunha, e chegava a Parati. Impulsionado por esse comércio, Embaúva evoluiu o suficiente para elevar-se à categoria de freguesia com o nome de Nossa Senhora da Conceição do Embaúva, em 19 de fevereiro de 1846.

Em 06 de março de 1871, foi criada a vila com a denominação Conceição do Cruzeiro. Em 1880, a vila possuía 11 mil habitantes, exportava cerca de 450 mil quilos de café de suas 55 fazendas e tinha 20 estabelecimentos comerciais, até ser absorvida por Cruzeiro, que nasceu e cresceu a partir de seu território. A cerca de oito quilômetros de Embaúva, situava-se a fazenda Boa Vista, em cujo pátio nasceu a cidade de Cruzeiro.

Em 30 de março de 1891, foi criado o distrito com o mesmo nome da estação ferroviária do município de Conceição do Cruzeiro. Pouco tempo depois, a população cresceu bastante e as casas foram sendo construídas no trecho entre a estação e Santa Cruz. Em 03 de junho de 1891, o distrito de Estação de Cruzeiro voltou à categoria de vila com o nome de Vila Novais, mas durou pouco tempo, sendo reconduzida à categoria de distrito com o nome de Estação do Cruzeiro em 18 de julho de 1892, incorporado ao município de Conceição do Cruzeiro, que hoje não existe mais.

Apenas em 02 de outubro de 1901, transferiu-se a sede do município de Cruzeiro, antigo Conceição do Cruzeiro, para o distrito de Estação do Cruzeiro, elevando-o à categoria de Município com a mesma denominação.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4 Zonamento

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Cruzeiro, instituído pela Lei Municipal nº 2.772, de 25 de janeiro de 1994, dispõe, entre outros assuntos, os princípios e as diretrizes para o uso e ocupação do solo (Capítulo IV – Seção I – Uso e Ocupação do Solo) e a gestão ambiental da cidade (Capítulo VI – Seção I – Do Meio Ambiente, Capítulo VI – Seção II – Dos Recursos Naturais).

De acordo ao art. 10, o perímetro urbano da cidade manteve-se sem mudanças com respeito à Lei Municipal nº 1.925, de 16 de março de 1987.

Também, em seu art. 11, parte dos bairros Passa Vinte, Brejetúba, Várzea Alegre, Rufino de Almeida, Entre Rios e Embaú Mirim passam a ser considerados como área urbana.

1.4.1 Macrozonamento Municipal

De acordo à Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Cruzeiro, Lei Municipal nº 2.266, de 09 de janeiro de 1990, que ordena o crescimento da cidade, orienta a iniciativa privada na produção do espaço urbano e protege os interesses de coletividade (art. 1º), são zonas do Município (art. 3º):

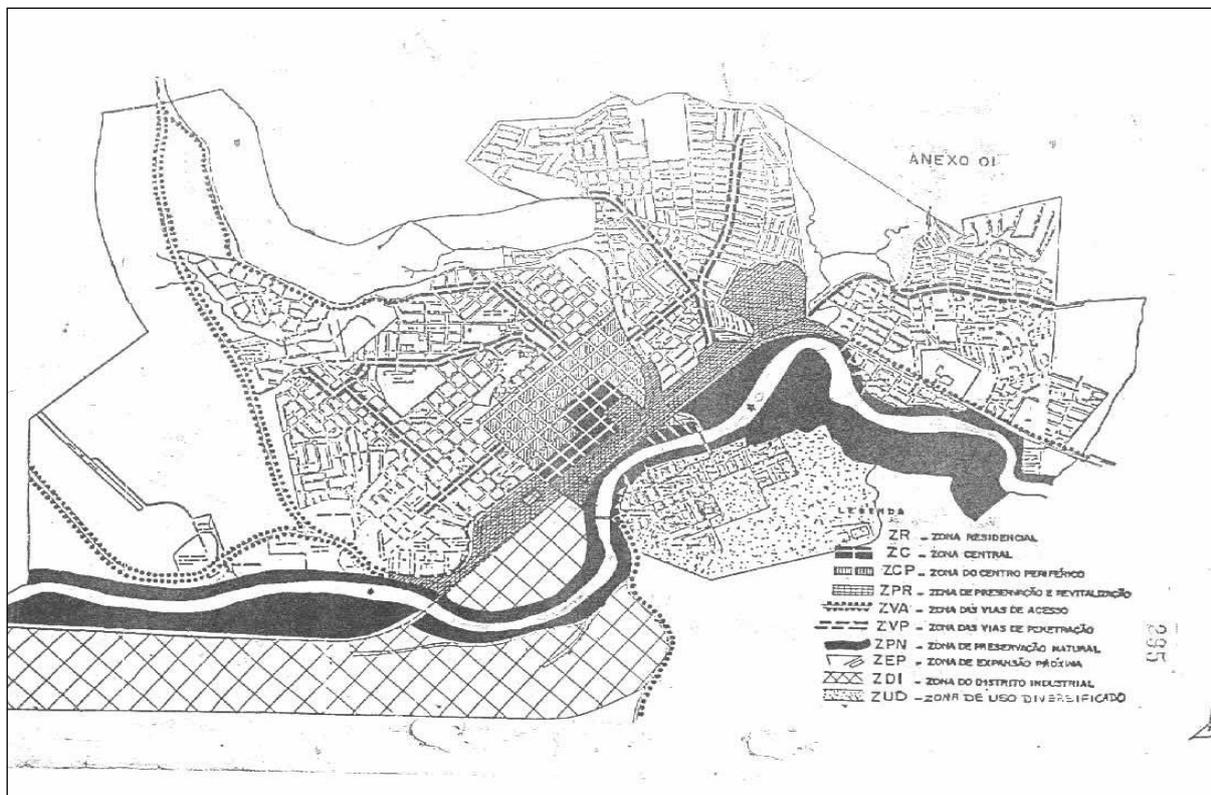
- Zona Residencial (ZR);
- Zona Central (ZC);
- Zona do Centro Periférico (ZCP);
- Zona de Preservação e Revitalização Histórica – Cultural Urbana (ZPR);
- Zonas das Vias de Acesso (ZVA);
- Zona das Vias de Penetração (ZVP);
- Zona de Preservação Natural (ZPN) – Áreas de Preservação Permanente (Conforme art. 97 do Plano Diretor);
- Zona de Distrito Industrial (ZDI);
- Zona de Expansão Próxima 01 (ZEP) – Conforme art. 85 do Plano Diretor;
- Zona de Expansão Próxima 02 (ZEP) – Conforme art. 85 do Plano Diretor;
- Zona de Uso Diversificado (ZUD);



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Áreas de Potencial Turístico – Conforme Título II – Capítulo I – Seção VII do Plano Diretor.



Fonte: Zoneamento Urbano do Município de Cruzeiro. Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Cruzeiro, Lei Municipal nº 2.266, de 09 de janeiro de 1990. <https://leismunicipais.com.br/plano-de-zoneamento-uso-e-ocupacao-do-solo-cruzeiro-sp>

1.4.2 Núcleos Urbanos

A cidade de Cruzeiro tem se expandido ao longo das décadas, principalmente por conta de novos moradores que migraram para o Município, atraídos pelo crescimento da indústria e do comércio da cidade e, por consequência, dando surgimento a novos bairros, somando-se aos já existentes. A cidade conta atualmente com algumas dezenas de bairros ou distritos, que dão conta da dimensão da sua ocupação territorial e a sua dispersão populacional, considerando a sua densidade demográfica.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|--|---------------------------|
| Itagaçaba | Vila Crispim |
| Jardim América | Lagoa Dourada I |
| Regina Célia | Lagoa Dourada II |
| Centro | Santa Luzia |
| Vila Ana Rosa | Washington Beleza |
| Vila Brasil | São Judas Tadeu |
| Vila Romana | Jardim São José |
| Vila Romana II | Bairro dos Policiais |
| Vila Batista Parte Alta | Morros dos Engenheiros |
| Vila Batista Parte Baixa | Morro dos Ingleses |
| Nova Cruzeiro | Jardim Primavera |
| Jardim Paraíso | Vila Operária |
| Cecap Nova | Expedicionários |
| Cecap Velha | Vila Biondi |
| Vila Maria | Vila Novaes |
| Vila Juvenal | Batedor |
| I Retiro da Mantiqueira (ou Vila Rica) | Várzea Alegre |
| II Retiro da Mantiqueira | Brejetuba |
| Vila Paulo Romeu | Passa Vinte |
| Pontilhão | Embau Mirim |
| Parque Primavera | Barra do Embau |
| Vila Paulista | Comerciários |
| Jardim Europa | Metalúrgico |
| Vila Canevari | Santa Cecília |
| Vila Suely | Vista Alegre |
| Vila Loyelo | Eco Vale |

Fonte: Bairros da cidade de Cruzeiro, SP.
[https://pt.wikipedia.org/wiki/Cruzeiro_\(S%C3%A3o_Paulo\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cruzeiro_(S%C3%A3o_Paulo))

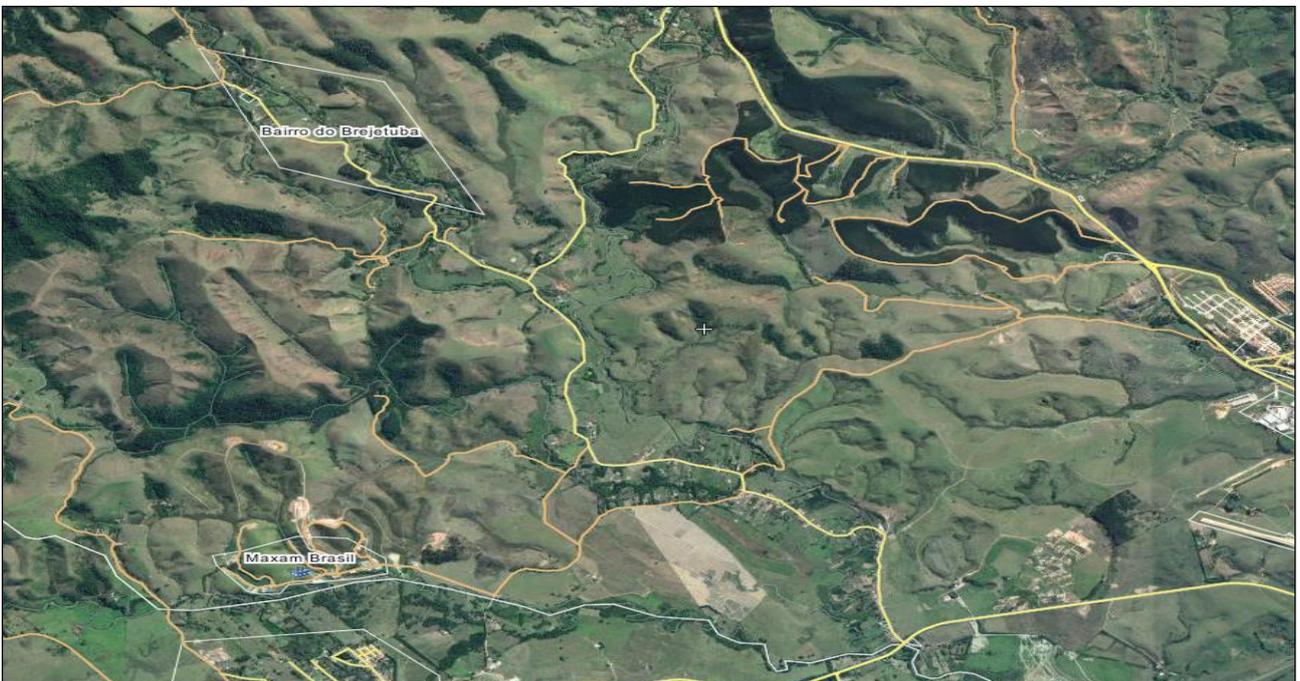


MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO



Fonte: Zoneamento de Cruzeiro. <http://wikimapia.org/>

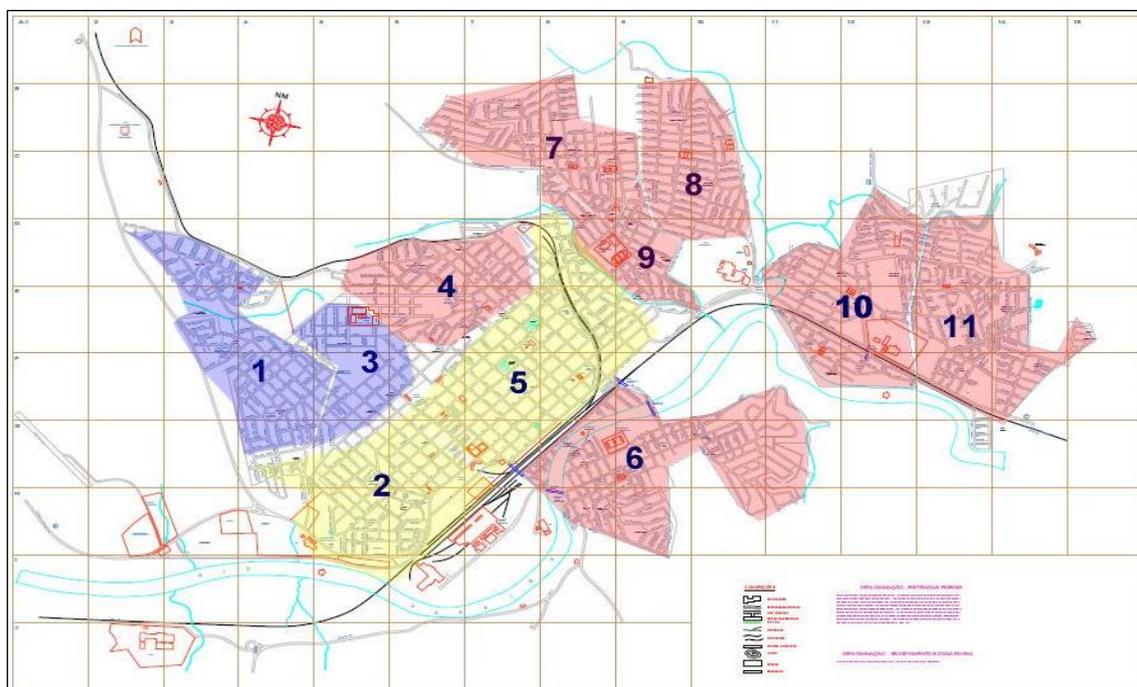


Fonte: Bairros Maxam e Brejetuba. <http://wikimapia.org/>



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

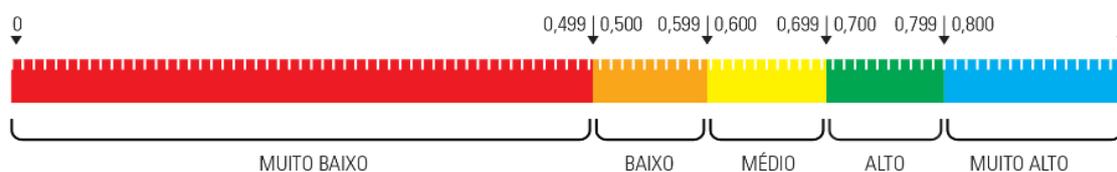
ESTADO DE SÃO PAULO



Fonte: Zoneamento Urbano de Cruzeiro. <https://br.pinterest.com/>

1.5 Dados Socioeconômicos

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) do município passou de 0,556 em 1991, para 0,788, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 41,73% para o município e 47% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 47,75% para o município e 53,85% para a UF.

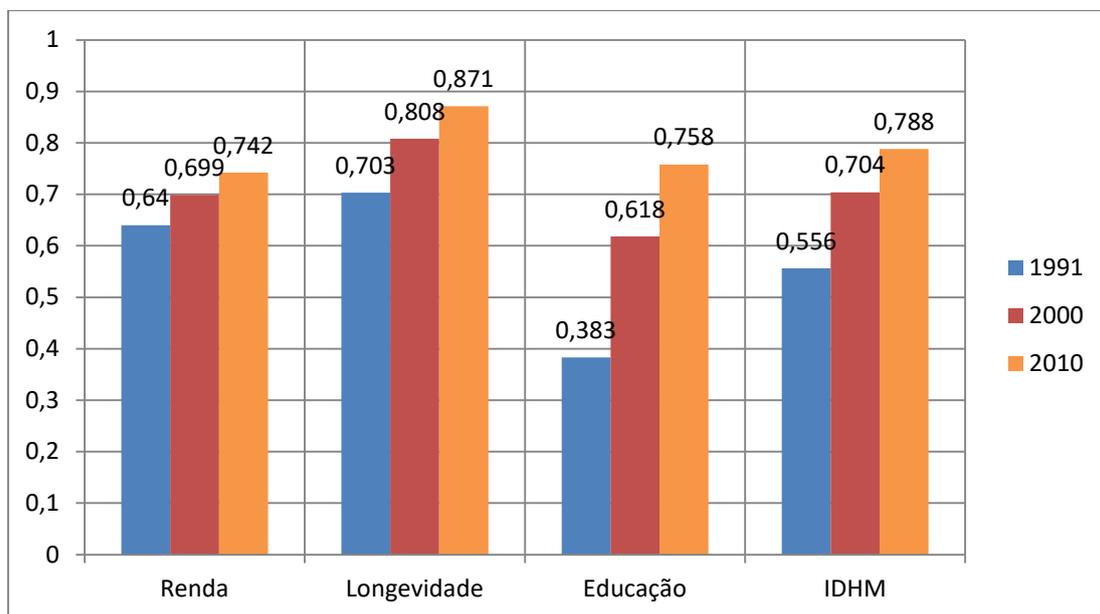


O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Cruzeiro é 0,788 em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799).

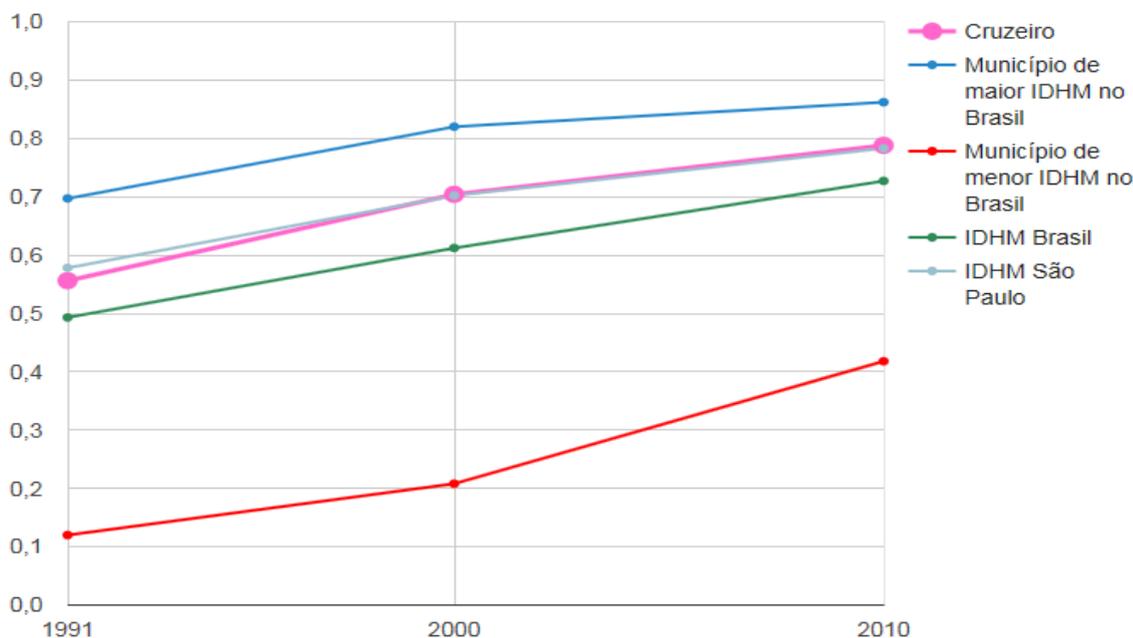


MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO



Fonte: Evolução do Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) e seus Componentes no Município de Cruzeiro. http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cruzeiro_sp



Fonte: Comparativa da evolução do IDHM. http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cruzeiro_sp



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

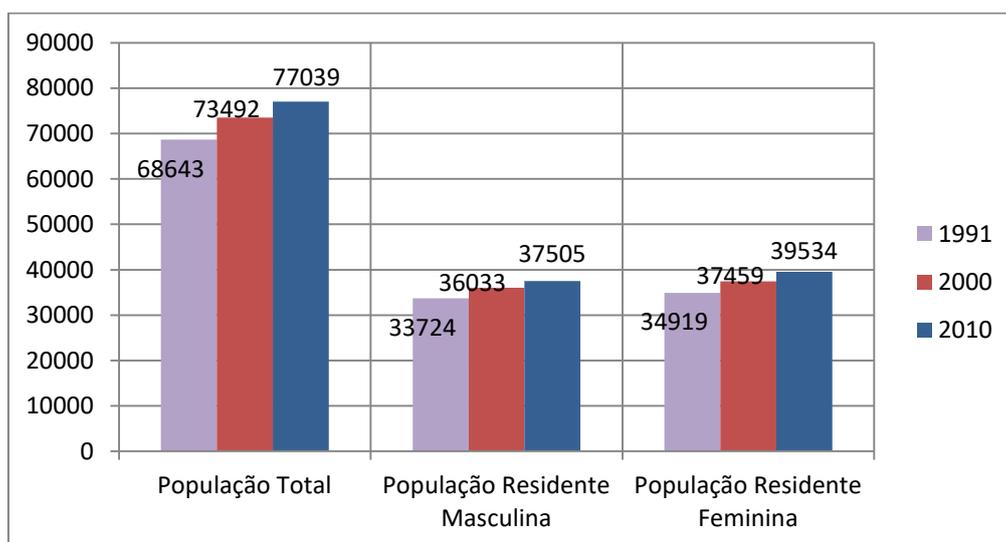
1.6 Economia

Hoje, o Município tem o seu foco econômico voltado para a área do comércio e da indústria metalúrgica. A antiga FNV (Fábrica Nacional de Vagões) atualmente Lochpe-Maxion com filial também na China é uma indústria multinacional de componentes ferroviários e produção de rodas e chassis.

A localização geográfica do município é de certa forma privilegiada, dado que num raio de 200 km localizam-se cerca de 40 milhões de pessoas e grande parte do PIB brasileiro. Entretanto, o Município padeceu por anos de falhas básicas de infraestrutura, o que limitou seu desenvolvimento econômico, como o acesso difícil à rodovia Presidente Dutra e limitações na oferta de água, telecomunicações e energia.

1.7 População

A população do município de Cruzeiro tem crescido bastante nas últimas décadas, como pode ser observado na figura a seguir. O Censo Demográfico de 1991 revelou que a população do Município totalizava 68.643 habitantes. De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população aumentou para 77.039, em quanto, a população estimada em 2017 foi de 81.724 habitantes (aumento de 19,05% nos últimos 26 anos).



Fonte: *Evolução Populacional por Gênero.* http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cruzeiro_sp



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.7.1 População Rural / Urbana, absoluta e relativa

Percebe-se na tabela abaixo que a população de Cruzeiro sempre manteve o foco na área central e urbana. Nos últimos 19 anos, entre 1991 e 2010, o Município vem vivenciando ainda mais o processo de urbanização. O total de residentes na zona urbana aumentou de 65.976 habitantes, em 1991, para 75.076, em 2010. Proporcionalmente, a população urbana saltou de 96,11% (1991) para 97,45% (2010).

| População | Censo Demográfico 1991 | | Censo Demográfico 2000 | | Censo Demográfico 2010 | |
|--------------------|------------------------|----------------|------------------------|----------------|------------------------|----------------|
| | Absoluta | Relativa | Absoluta | Relativa | Absoluta | Relativa |
| Cruzeiro-SP | | | | | | |
| Urbana | 65.976 | 96,11% | 71.179 | 96,85% | 75.076 | 97,45% |
| Rural | 2.667 | 3,89% | 2.313 | 3,15% | 1.963 | 2,55% |
| Total | 68.643 | 100,00% | 73.492 | 100,00% | 77.039 | 100,00% |

Fonte: Evolução Populacional Rural - Urbana. http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cruzeiro_sp

1.7.2 Estrutura Etária

As seguintes figuras ilustram as pirâmides etárias da população de Cruzeiro, do Estado do São Paulo e do Brasil, segundo o Censo Demográfico 2010 do IBGE.

| Faixa Etária | Cruzeiro | | UF – São Paulo | | Brasil | |
|--------------|----------|----------|----------------|-----------|-----------|-----------|
| | Homens | Mulheres | Homens | Mulheres | Homens | Mulheres |
| 0 a 4 anos | 2.572 | 2.519 | 1.361.616 | 1.313.756 | 7.016.987 | 6.779.171 |
| 5 a 9 anos | 2.725 | 2.575 | 1.457.203 | 1.403.430 | 7.624.144 | 7.345.231 |
| 10 a 14 anos | 3.189 | 3.090 | 1.687.826 | 1.637.087 | 8.725.413 | 8.441.348 |
| 15 a 19 anos | 3.272 | 3.125 | 1.667.482 | 1.636.426 | 8.558.868 | 8.432.004 |
| 20 a 24 anos | 3.201 | 3.204 | 1.835.222 | 1.802.466 | 8.630.229 | 8.614.963 |
| 25 a 29 anos | 3.343 | 3.255 | 1.881.495 | 1.908.293 | 8.460.995 | 8.643.419 |
| 30 a 34 anos | 3.120 | 3.203 | 1.741.346 | 1.815.101 | 7.717.658 | 8.026.854 |
| 35 a 39 anos | 2.607 | 2.860 | 1.549.270 | 1.634.852 | 6.766.664 | 7.121.915 |
| 40 a 44 anos | 2.573 | 2.790 | 1.444.231 | 1.536.444 | 6.320.568 | 6.688.796 |
| 45 a 49 anos | 2.602 | 2.811 | 1.308.852 | 1.444.270 | 5.692.014 | 6.141.338 |
| 50 a 54 anos | 2.385 | 2.506 | 1.149.501 | 1.286.603 | 4.834.995 | 5.305.407 |
| 55 a 59 anos | 1.833 | 2.131 | 930.303 | 1.057.688 | 3.902.344 | 4.373.877 |

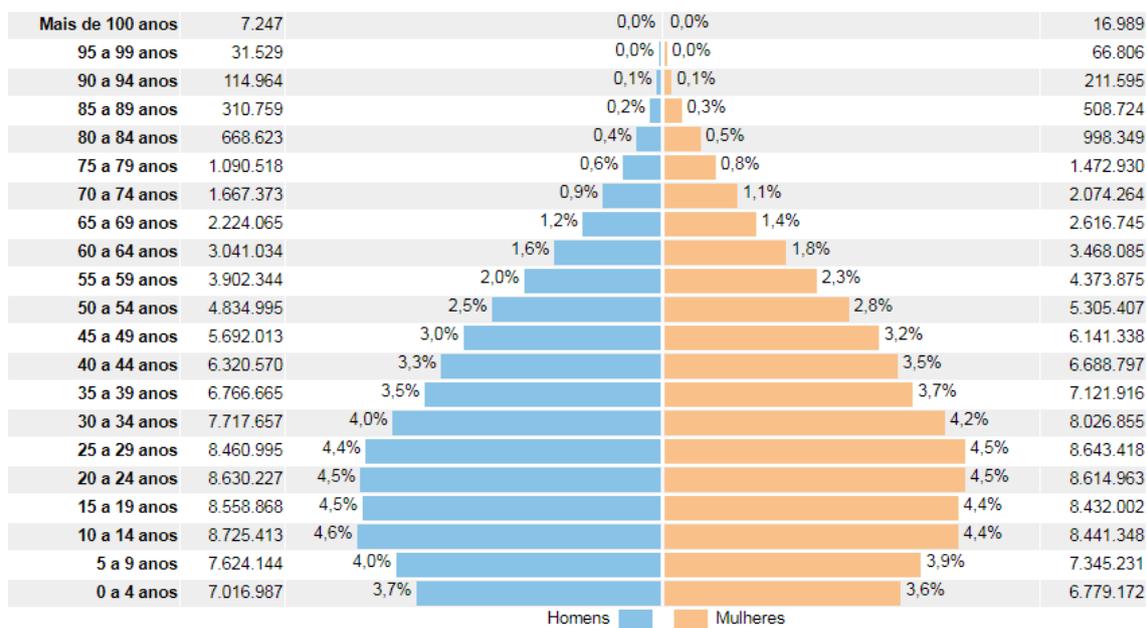


MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | | |
|------------------|---------------|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 60 a 64 anos | 1.414 | 1.681 | 705.940 | 831.069 | 3.041.035 | 3.468.085 |
| 65 a 69 anos | 992 | 1.247 | 499.180 | 609.906 | 2.224.065 | 2.616.745 |
| 70 a 74 anos | 780 | 1.006 | 371.655 | 484.550 | 1.667.372 | 2.074.264 |
| 75 a 79 anos | 471 | 733 | 246.532 | 354.796 | 1.090.517 | 1.472.930 |
| 80 a 84 anos | 270 | 443 | 150.452 | 246.113 | 668.623 | 998.349 |
| 85 a 89 anos | 113 | 232 | 63.558 | 121.030 | 310.759 | 508.724 |
| 90 a 94 anos | 37 | 94 | 20.758 | 45.806 | 114.964 | 211.594 |
| 95 a 99 anos | 05 | 26 | 4.534 | 12.323 | 31.529 | 66.806 |
| Mais de 100 anos | 01 | 03 | 917 | 2.317 | 7.247 | 16.989 |
| TOTAL | 37.505 | 39.534 | 20.077.873 | 21.184.326 | 93.406.990 | 97.348.809 |

Fonte: Distribuição da população por faixa etária. Censo Demográfico de 2010.

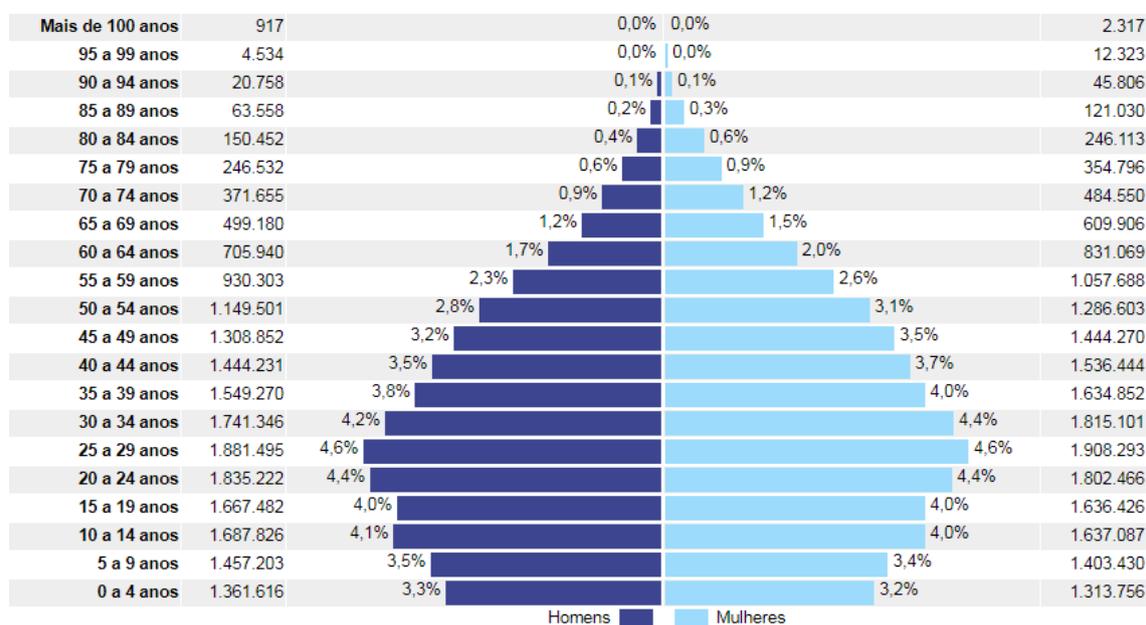


Fonte: Distribuição da população por sexo e por grupos de idade (Brasil). Censo Demográfico de 2010. https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php

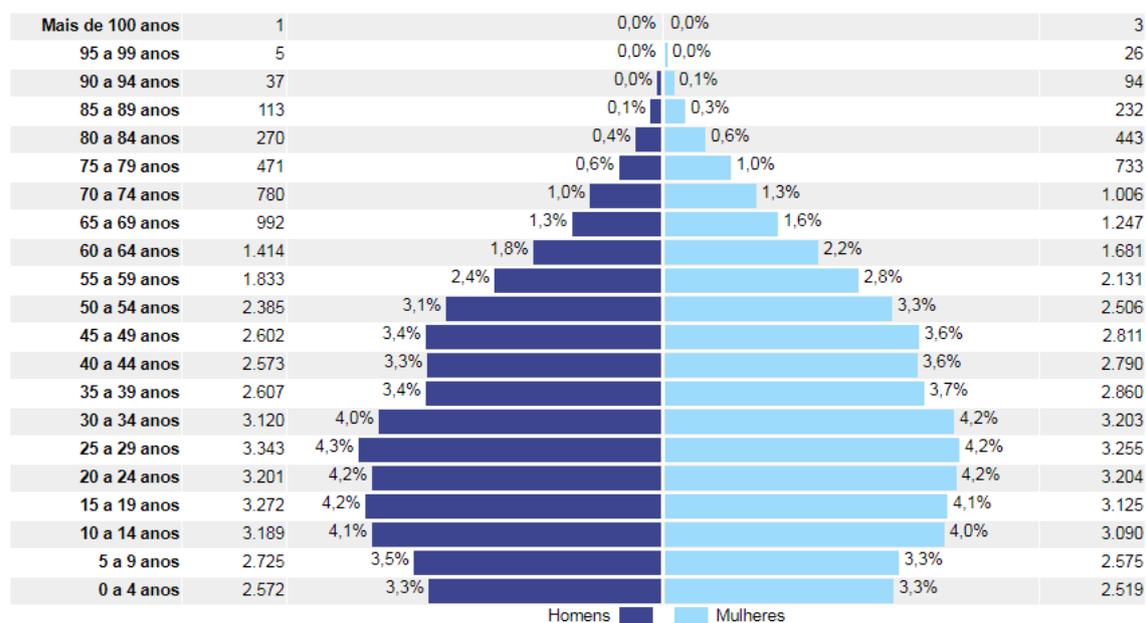


MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO



Fonte: Distribuição da população por sexo e por grupos de idade (São Paulo). Censo Demográfico de 2010. https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php?codigo=35&corhomem=3d4590&cornulher=9cdbfc



Fonte: Distribuição da população por sexo e por grupos de idade (Cruzeiro). Censo Demográfico de 2010. https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php?codigo=351340&corhomem=3d4590&cornulher=9cdbfc



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.7.3 Crianças e Idosos

A taxa de envelhecimento, dada pela razão entre a população de 65 anos ou mais de idade em relação à população total, aumentou de 5,23%, em 1991, para 8,38%, em 2010. Entre 1991 e 2010, a razão de dependência no município, que é dada pela razão entre a população dependente (menores de 15 anos e as pessoas com 65 anos ou mais), diminuiu de 60,10%, em 1991, para 42,89%, em 2010.

Na seguinte tabela a estrutura etária de Cruzeiro (Censo 2010) é comparada com a do Estado de São Paulo e com a do Brasil no referente à população dependente e ativa.

| Faixa Etária | 1991 | | 2000 | | 2010 | |
|------------------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|
| | Absoluto | Relativo | Absoluto | Relativo | Absoluto | Relativo |
| Menos de 15 anos | 22.176 | 32,31% | 19.627 | 26,71% | 16.670 | 21,6% |
| 15 a 64 anos | 42.874 | 62,46% | 49.138 | 66,86% | 53.916 | 70% |
| 65 anos ou mais | 3.593 | 5,23% | 4.727 | 6,43% | 6.453 | 8,4% |
| População Total | 68.643 | 100% | 73.492 | 100% | 77.039 | 100% |

Fonte: Estrutura etária da população por grupos de idade (Cruzeiro). Censo Demográfico de 2010. http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cruzeiro_sp

| Censo 2010 | Cruzeiro | | UF – São Paulo | | Brasil | |
|------------------------|---------------|-------------|-------------------|-------------|--------------------|------------------|
| | Absoluto | Relativo | Absoluto | Relativo | Absoluto | Relativo |
| Menos de 15 anos | 16.670 | 21,6% | 8.860.918 | 21,5% | 45.932.294 | 24,1% |
| 15 a 64 anos | 53.916 | 70% | 29.166.854 | 70,7% | 130.742.028 | 68,5% |
| 65 anos ou mais | 6.453 | 8,4% | 3.234.427 | 7,8% | 14.081.477 | 7,4% |
| População Total | 77.039 | 100% | 41.262.199 | 100% | 190.755.799 | 8 432 004 |

Fonte: Distribuição da população por sexo e por grupos de idade (Cruzeiro). Censo Demográfico de 2010. https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php?codigo=351340&corhomem=3d4590&ormulher=9cdbfc

Em 2010, a população no município com 60 (sessenta) anos ou mais era de 9.548 habitantes (homens e mulheres), o que representa, em termos relativos, 12,39% da população de Cruzeiro. A população do Brasil desta mesma faixa etária representa 10,79% da população total do país e, no Estado do São Paulo, 11,56 %.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

| Censo Demográfico 2010 | Cruzeiro | UF – São Paulo | Brasil |
|-------------------------------|-----------------|-----------------------|---------------|
| População total | 77.039 | 41.262.199 | 190.755.799 |
| População com 60 anos ou mais | 9.548 | 4.771.436 | 20.590.597 |
| Relação | 12,39% | 11,56% | 10,79% |

Fonte: População idosa com base no Censo Demográfico de 2010.

https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php?codigo=351340&corhomem=3d4590&cormulher=9cdbfc

1.8A Administração Municipal

O Governo Municipal é exercido pela Câmara dos Vereadores e pelo Prefeito. São Poderes Municipais, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara dos Vereadores, e o Poder Executivo, exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

1.8.1 Secretarias

Cruzeiro não possui uma Secretaria que seja a responsável única por todo gerenciamento, fiscalização e regulamentação, de modo integrado, do trânsito, transportes e mobilidade urbana da cidade. Atualmente, essas responsabilidades são atribuídas principalmente à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, conjuntamente com Departamento Municipal de Trânsito e o Departamento Municipal de Mobilidade Urbana.

1.9 Frota de Veículos Municipal

A frota de veículos de Cruzeiro é composta por um total de 40.284 veículos (de acordo com dados do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito no mês de dezembro de 2018).

De acordo a sua classificação os distintos tipos de veículos são mostrados na tabela a seguir:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

| Tipo de Veículo | Número de Veículos |
|--------------------------|---------------------------|
| Automóvel | 24.936 |
| Caminhão | 776 |
| Caminhão trator | 139 |
| Caminhonete | 2.257 |
| Camioneta | 1.692 |
| Ciclomotor | 182 |
| Micro-ônibus | 194 |
| Motocicleta | 9.233 |
| Motoneta | 1.047 |
| Ônibus | 55 |
| Reboque | 395 |
| Semirreboque | 285 |
| Sidecar | 06 |
| Trator de rodas | 05 |
| Triciclo | 09 |
| Utilitário | 280 |
| Total de Veículos | 41.491 |

Fonte: Frota do município de Cruzeiro. Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN 2018.
<http://www.denatran.gov.br/estatistica/635-frota-2018>

1.10 Sistema Rodoviário Regional

O principal acesso para chegar a Cruzeiro é rodoviário. Desde a Capital de Estado através da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) e mais 09 km pela Rodovia Hamilton Vieira Mendes (SP-52). Esta última Rodovia também comunica o Município com o Sul de Minas Gerais, concretamente com a cidade de Passa Quatro.

Outro acesso à cidade é através da Rodovia Deputado Nesrala Rubéns, que comunica com as cidades limítrofes de Lavrinhas e Cachoeira Paulista. Dando continuidade à SP-58, através da Rodovia Cristiano Alves da Rosa (SP-183), chegaremos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

até o Município de Piquete, comunicando-se este com o município de Delfim Moreira, Sul de Minas Gerais, através da Rodovia Itajaba (BR-459).



Fonte: Detalhe do Sistema Rodoviário Regional de Cruzeiro.
<https://tudoconectadonoras7a.files.wordpress.com/2012/03/cruzeiro.jpg>

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A seguir, será analisada a legislação pertinente ao transporte público de passageiros, para identificar as pessoas com direito a benefícios na utilização dos sistemas de transportes, os deveres e as atribuições do Poder Público e do Permissionário, entre outros assuntos relevantes.

O Permissionário deve atender ainda, às novas determinações legais que vierem a ser publicadas ou alteradas após a publicação do Edital, durante todo o prazo contratual.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 Leis Federais

- Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, regulamenta as Leis nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências;
- Lei Federal nº 11.644, de 10 de março de 2008, impede a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 06 (seis) meses;
- Lei Federal nº 10.741, de 01º de outubro de 2003, dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências;
- Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Nacional de Trânsito;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;
- Lei Federal nº 11.644, de 10 de março de 2008, acrescenta o art. 442-A a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 06 (seis) meses;
- Lei Federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências. Ratifica a Resolução CONAMA 08/93 sobre a emissão de poluentes.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 Resoluções e Portarias

- Resolução CONTRAN 57/98, estabelece normas gerais para curso de capacitação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, conforme inciso IV do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Resolução CONAMA 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;
- Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído;
- Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispondo sobre divulgação das recomendações e especificações dos sistemas dos veículos ao público em geral;
- Resolução CONAMA 07/93 e suas alterações, dispondo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M;
- Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores;
- Resolução CONAMA 14/95 estabelecendo sobre a garantia dos limites de emissão de poluentes para veículos automotores leves por 80.000 km;
- Resolução CONAMA 16/93, estabelecendo sobre a redução de emissão de poluentes;
- Resolução CONAMA 16/95, estabelecendo sobre a fiscalização em Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso;
- Resolução CONAMA 18/95, estabelecendo as medidas de controle, as regiões prioritizadas e os seus embasamentos técnicos e legais, elaborado conjuntamente pelos órgãos ambientais, estaduais e municipais;
- Resolução CONTRAN 680/87, estabelecendo requisitos para o sistema iluminação e sinalização de veículos;
- Resolução CONTRAN 14/98, estabelecendo os equipamentos obrigatórios para frota de veículos em circulação;
- Resolução CONTRAN 777/93, dispondo sobre a adoção das Normas ABNT, como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios;
- Resolução CONTRAN 784/94, regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança;
- Resolução CONTRAN 084/98, estabelecendo normas referentes à inspeção técnica de veículos;
- Resolução CONTRAN 157/04, estabelecendo especificações dos extintores de incêndios nos veículos automotores;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Portaria IBAMA 1.937/90, estabelecendo normas para veículos importados.

2.3 Legislação Municipal

- Lei Orgânica do Município de Cruzeiro (art. 135);
- Lei nº 4.721, de 13 de agosto de 2018, dispõe sobre a Delegação do Transporte Público de Passageiros;
- Lei nº 4.586, de 24 de julho de 2017, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Cruzeiro e Autarquias – Estatuto do Servidor Municipal (Vale-Transporte / artigos 87 a 96);
- Lei nº 2.298, de 25 de abril de 1990, autoriza o Executivo Municipal a ajuda de transporte coletivo aos estudantes universitários residentes em Cruzeiro (50% do preço da passagem).

2.4 Regulamentação

Como foi comentado no item anterior, deverá ser criado um regulamento de fiscalização dos serviços concedidos com suas respectivas multas e penalidades, exploração de publicidade interna e externa, deveres e direitos, recursos, entre outros.

3. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Nos itens a seguir será mostrada a relação de linhas, os itinerários das diferentes linhas e os mapas georreferenciados.

3.1 Relação de Linhas

| Linha | Denominação |
|-------|--|
| 01 | Rodoviária x Comerciários |
| 02 | Rodoviária x Nova Cruzeiro x Vila Biondi |
| 03 | Rodoviária x Loyelo |



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|----|---------------------------------------|
| 04 | Rodoviária x Loyelo x Expedicionários |
| 05 | Rodoviária x Juvenal x ECOVALE |
| 06 | Rodoviária x Itagaçaba |
| 07 | Rodoviária x Metalúrgicos x Km04 |
| 08 | Rodoviária x CECAP Pontilhão |
| 09 | Rodoviária x Ana Rosa |

3.2 Itinerários

Linha 01 - Rodoviária x Comerciais

1. Saída Rodoviária;
2. Av. Jorge Tibiriçá;
3. Av. Major Novaes;
4. Dr. Celestino;
5. Prof. João Silveira;
6. Eduardo Santos Pinto;
7. Theodoro Quartim Barbosa;
8. Av. Minas Gerais;
9. Av. Governador Jânio Quadros;
10. Av. Cel. Francisco Ciriaco O. Ferraz;
11. Rua Ivo dos Santos;
12. Rua Fidelis Gualberto;
13. Rua Ivo dos Santos;
14. Clayton Benedito G. Pinto;
15. Manoel Daniel de Andrade;
16. Jose Novaes Sobrinho;
17. Eurides Martins de Souza Rocha;
18. Reverendo Urbano de Oliveira Pinto;
19. Eurides Martins de Souza Rocha;
20. Jaime Pazzini;
21. Agenor Alves de Oliveira;
22. Av. Cachoeira Paulista;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

23. Av. Cruzeiro;
24. Av. Silveiras;
25. Prof. João Pires de Lima;
26. Miguel Jorge ;
27. Jose Ribeiro Gonçalves;
28. Av. Aníbal Cipóli;
29. Rua Francisco Marques Costa;
30. Comissário Luiz Aranha;
31. Haideia Teixeira Pinto;
32. Jorge Nesralla Rubez;
33. Jose Novaes Sobrinho;
34. Rua Jose Biondi;
35. Nelson Moraes Grok;
36. Roberto Douglas;
37. Av. Governador Jânio Quadros;
38. Av. Minas Gerais;
39. Theodoro Quartin Barbosa;
40. Dr. Celestino;
41. Prof. João Silveira;
42. Quintino Bocaiuva;
43. Francisco Novaes;
44. Capitão Neco;
45. Nesralla Rubez;
46. Rua Independência;
47. Rua Cel. José de Castro;
48. Rodoviária Final.

Linha 02 - Rodoviária x Nova Cruzeiro x Vila Biondi

1. Saída Rodoviária;
2. Av. Jorge Tibiriçá;
3. Av. Major Novaes;
4. Dr. Celestino;
5. Prof. João Silveira;
6. Eduardo Santos Pinto;
7. Theodoro Quartin Barbosa;
8. Av. Minas Gerais;
9. Reinaldo Elizei;
10. Benedito Costa;
11. Maria Paulina;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

12. Roberto Douglas;
13. Nelson Moraes Grok;
14. Rua José Biondi;
15. Jose Novaes Sobrinho;
16. Jorge Nesralla Rubez;
17. Haideia Teixeira Pinto;
18. Comissário Luiz Aranha;
19. Francisco Marques Costa Júnior;
20. Av. Aníbal Cipóli;
21. Jose Ribeiro Gonçalves;
22. Miguel Jorge ;
23. Prof. João Pires;
24. Av. Silveiras;
25. Arthur Jupiaçara Tibúrcio;
26. Rua Domiciano;
27. Rua Maria Antunes;
28. Desiderio de Abreu;
29. Av. Silveira;
30. Av. Cruzeiro;
31. Agenor Alves;
32. Manoel Daniel de Andrade;
33. Jose Novaes Sobrinho;
34. Eurides Martins S. Rocha;
35. Jose Novaes Sobrinho;
36. Reverendo Urbano de Oliveira Pinto;
37. Jaime Pazzini;
38. Pastor Agenor Alves;
39. Manoel Daniel Andrade;
40. Clayton Benedito G Pinto;
41. Eurides Martins S. Rocha;
42. Av. Cel. Francisco Ciriaco O. Ferraz;
43. Av. Governador Jânio Quadros;
44. Av. Minas Gerais;
45. Theodoro Quartim Barbosa;
46. Dr. Celestino;
47. Prof. João Silveira;
48. Quintino Bocaiuva;
49. Francisco Novaes;
50. Capitão Neco;
51. Nesralla Rubez;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 52. Rua Independência;
- 53. Rua Cel. José de Castro;
- 54. Rodoviária Final.

Linha 03 - Rodoviária x Loyelo

- 1. Saída Rodoviária;
- 2. Av. Jorge Tibiriçá;
- 3. Av. Major Novaes;
- 4. Dr. Celestino;
- 5. Prof. João Silveira;
- 6. Eduardo Santos Pinto;
- 7. Theodoro Quartim Barbosa;
- 8. Romualdo Canevari;
- 9. Pascoal Falazo;
- 10. Antônio Magina;
- 11. Manoel Ferreira Silva;
- 12. Rua Bichara Abdala;
- 13. Theodoro Quartim Barbosa;
- 14. Rua Maria de Lourdes;
- 15. Rua dos Jasmins;
- 16. Avenida das Papoulas;
- 17. Rua Das Gardênias;
- 18. Rua Eurico Pereira Pena;
- 19. Prefeito Pimentel;
- 20. Manoel Galvão Filho;
- 21. Padre Natal Rosas;
- 22. Rua Cel. Chicruta;
- 23. Jose Benedito Marcos;
- 24. Rua Antonio Modesto;
- 25. Rua João de S Rocha Filho;
- 26. Rua João Bosco Varejão;
- 27. Rua Jose Ferreira Pinto;
- 28. Rua Benedito Jose de Amorim;
- 29. Rua Padre Natal de Rosas;
- 30. Rua Julio dos Santos Barbosa;
- 31. Rua Francisco Marcondes Castro;
- 32. Isaac Serquinho;
- 33. Prefeito Pimentel;
- 34. Major Crispim Bastos;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

35. Jose Rodrigues Alves Sobrinho;
36. Rua Joaquim do Prado;
37. Rua Capitão Neco;
38. Av. Nesralla Rubez;
39. Rua Independência;
40. Rua Cel. Jose de Castro;
41. Rodoviária Final.

Linha 04 - Rodoviária x Loyelo x Expedicionários

1. Terminal Rodoviário;
2. Av. Jorge Tibiriçá;
3. Major Novaes;
4. Dr. Celestino;
5. Prof. João Silveira;
6. Eduardo Santos Pinto;
7. Theodoro Quartim Barbosa;
8. Romualdo Canevari;
9. Pascoal Falazo;
10. Antônio Magina;
11. Manoel Pereira Silva;
12. Rua Bichara Abdalla;
13. Theodoro Quartim Barbosa;
14. Rua Maria de Lourdes;
15. Rua Dos Jasmins;
16. Avenida das Papoulas;
17. Rua Das Gardênias;
18. Rua Eurico Pereira Pena;
19. Prefeito Pimentel;
20. Manoel Galvão Filho;
21. Padre Natal Rosas;
22. Rua Cel. Chicruta;
23. Rua Jose Benedito Marcos;
24. Rua Antonio Modesto;
25. Rua João de S Rocha Filho;
26. Rua João Bosco Varejão;
27. Rua Jose Ferreira Pinto;
28. Rua Benedito Jose de Amorim;
29. Rua Padre Natal Rosas;
30. Júlio dos Santos Barbosa;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

31. Francisco Marcondes Castro;
32. Isaac Serquinho;
33. Prefeito Pimentel;
34. Rua Major Crispim Bastos;
35. Jose Rodrigues Alves Sobrinho;
36. Alaíde Pinheiro;
37. Bertolino Cipriano Pinto;
38. Violeta de Castro Lima Biteti;
39. Antônio Senna;
40. Luiz Romanelli;
41. Capitão Neco;
42. Nesralla Rubez;
43. Rua Independência;
44. Cel. José de Castro;
45. Terminal Rodoviário.

Linha 05 - Rodoviária x Juvenal x ECOVALE

1. Terminal Rodoviário;
2. Av. Rogério Mariano;
3. Av. Nesralla Rubez;
4. Major Novaes;
5. Dr. Celestino;
6. Sete Setembros;
7. Othon Barcelos;
8. Av. Rotary Clube;
9. SP-058;
10. Alberto A. Viera;
11. Carlos Rosset;
12. SP-58;
13. Condomínio Mata Atlântica I;
14. SP-058;
15. SP-052;
16. Rua Jose Rossetti;
17. Rua Jander Willer Carneiro;
18. Condomínio Eco Vale;
19. Rua Jander Willer Carneiro;
20. Rua Jose Rossetti;
21. SP-052;
22. Valter Pires Lemos;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

23. Martins Cobra Passos;
24. Artênio do Amaral;
25. Av. Florindo Ântico;
26. Capitão Neco;
27. Nesralla Rubez;
28. Rua Independência;
29. Rua Cel. José de Castro;
30. Terminal Rodoviário.

Linha 06 - Rodoviária x Itagaçaba

1. Saída Rodoviária;
2. Av. Jorge Tibiriçá;
3. Av. Major Novaes;
4. Dr. Celestino;
5. Capitão Neco;
6. Engenheiro Antônio Penido;
7. Viaduto Joaquim Juvêncio dos Santos;
8. Rua Prof. José Santana de Castro;
9. Rua Luiz Bitencourt;
10. Rua Gustavo Moelher;
11. Rua Afonso Henrique Fortes;
12. Rua Abrahão Bechara;
13. Rua Luiz Bitencourt;
14. Célio Faleiros Silva;
15. Álvaro Lage;
16. Antônio Ribeiro Tetal;
17. Jose Batista Mendes;
18. João Madureira de Barros (ida);
19. João Madureira de Barros (volta);
20. Jose Batista Mendes;
21. Jose Manoel Siqueira de Vasconcelos;
22. Carlos Alberto Alves;
23. João Ferraz;
24. Rua Luiz Bittencourt;
25. Ponte Ademar de Barros;
26. Viaduto;
27. Othon Barcelos;
28. Av. Jorge Tibiriçá
29. Av. Major Novaes



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

30. Rua Dr. Celestino
31. Rua Othon Barcelos
32. Rua Cel. Jose de Castro
- 33. Rodoviária Final.**

Linha 07 - Rodoviária x Metalúrgicos x Km04

1. Saída Rodoviária;
2. Avenida Jorge Tibiriçá;
3. Major Novaes;
4. Rua Joaquim do Prado;
5. Rua Capitão Neco;
6. Rua Joselina de Souza Machado;
7. Amador Costa e Souza;
8. Nicota Fortes;
9. José Norberto Pinto;
10. Carlos Bregalda;
11. Durvalino de Castro;
12. Eurico de Azevedo Quintanilha;
13. Rua Idelfonso Pinto;
14. Rua Ipiranga;
15. Rua São Paulo;
16. Rua dos Palmares;
17. João Penin Garcia;
18. Exp. Jose Pires Barbosa;
19. Hermínio Ângelo Pizza;
20. Jandira Thomas;
21. Walter Pires Lemos;
22. Exp. Martins Cobra Passos;
23. Alameda Adolpho Vitor Carvalho;
24. Alameda Adair Nogueira;
25. Florindo Ântico SP-052;
26. João Roque (ida);
27. João Pedro Ferreira (ida);
28. Alfredo Pina Figueiredo (ida);
29. Euclides Moreira de Queiroz;
30. João Florêncio Filho;
31. Jose Carlos da Costa;
32. Ari Pereira Silva;
33. Jose Otavio Lemos;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

34. Alfredo Pina Figueiredo (volta);
35. Jose Pedro Ferreira (volta);
36. João Roque (volta);
37. Florindo Ântico SP-052 (volta);
38. Rua Geraldo Silvestre;
39. Artênio do Amaral;
40. Florindo Ântico SP-052;
41. Capitão Neco;
42. Nesralla Rubez;
43. Rua Independência;
44. Cel. José de Castro;
45. Rodoviária Final.

Linha 08 - Rodoviária x CECAP Pontilhão

1. Terminal Rodoviário;
2. Avenida Rogério Mariano;
3. Avenida Jorge Tibiriçá;
4. Major Novaes;
5. Av. Dom Bosco;
6. Rua Piratininga;
7. Rua Arsênio Ferreira de Carvalho;
8. Manoel Ferrão;
9. João Marcondes de Castro;
10. Arthur Toqueiro Costa;
11. Mauricio Sávio de C. Pereira;
12. Rua São Carlos;
13. Rua São Thomaz;
14. Rua São Portugal;
15. Rua São José;
16. Rua São Camilo;
17. Rua São Luiz;
18. Rua São João;
19. Rua Geraldo Fernandes Lima;
20. Rua Palmiro Costa;
21. Rua. Expedicionário Djalma Ferreira Costa;
22. João Penin Garcia;
23. Rua Dos Palmares;
24. Rua São Paulo;
25. Rua Ipiranga;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

26. Rua Idelfonso Pinto;
27. Eurico de Azevedo Quintanilha;
28. João Claudio Gosling;
29. Av. Major Novaes;
30. Joaquim do Prado;
31. Capitão Neco;
32. Nesralla Rubez;
33. Rua Independência;
34. Cel. José de Castro;
35. Terminal Rodoviário.

Linha 09 - Rodoviária x Ana Rosa

1. Saída Rodoviária;
2. Avenida Jorge Tibiriçá;
3. Major Novaes;
4. Rua Joaquim do Prado;
5. Rua Capitão Neco;
6. Jovelina de Souza Machado;
7. Amador da Costa e Souza;
8. Nicota Fortes;
9. Jose Norberto Pinto;
10. Carlos Bregalda;
11. Durvalino de Castro;
12. Eurico de Azevedo Quintanilha;
13. Rua Idelfonso Pinto;
14. Rua Ipiranga;
15. Rua São Paulo;
16. Rua dos Palmares;
17. João Penin Garcia;
18. Exp. Djalma Ferreira Costa;
19. Palmiro Costa;
20. Geraldo Fernando Lima;
21. Rua São João;
22. Rua São Luiz;
23. São Camilo;
24. São José;
25. São Portugal;
26. São Carlos;
27. Mauricio Sávio de Carvalho;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 28. Arthur Toqueiro;
- 29. João Marcondes de Castro;
- 30. Manoel Ferrão;
- 31. Arsênio Ferreira de Carvalho;
- 32. Rua Independência;
- 33. Rua Dom Bosco;
- 34. Rua Capitão Neco;
- 35. Nesralla Rubez;
- 36. Rua Independência;
- 37. Cel. Jose de Castro;
- 38. Rodoviária Final.

3.3 Mapas das Linhas

Linha 01 - Rodoviária x Comercíarios





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Linha 02 - Rodoviária x Nova Cruzeiro x Vila Biondi



Linha 03 - Rodoviária x Loyelo

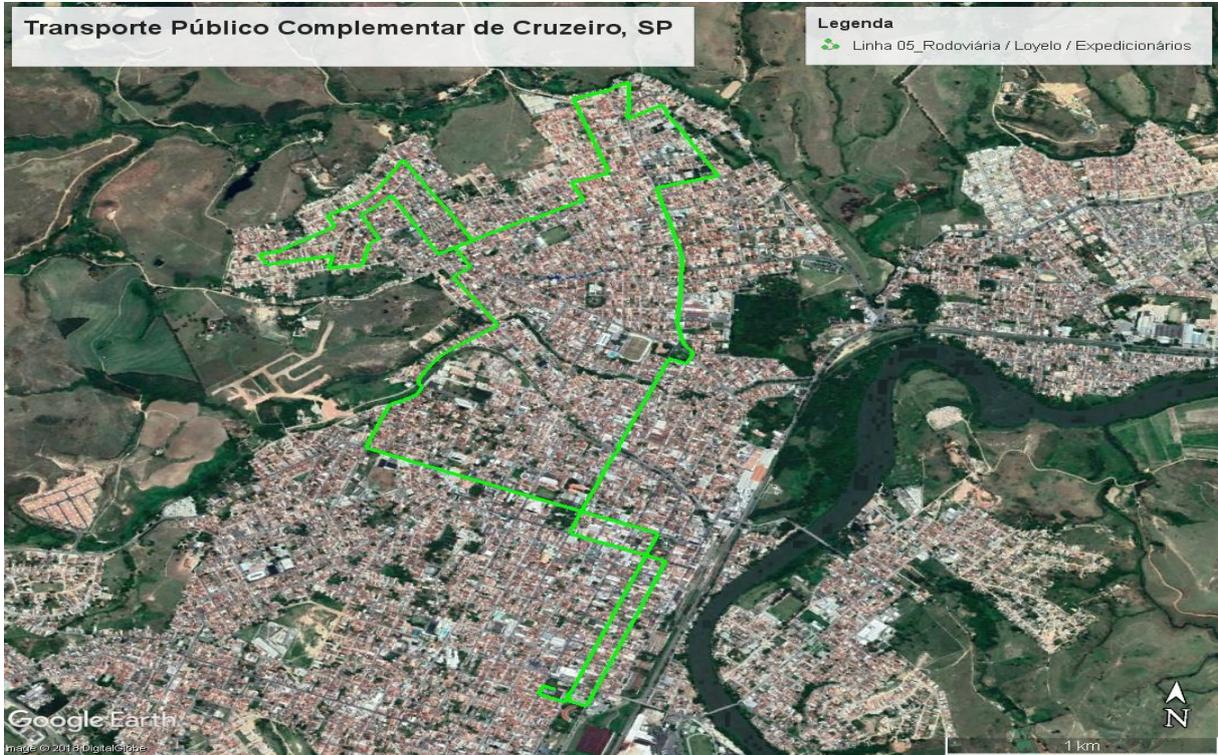




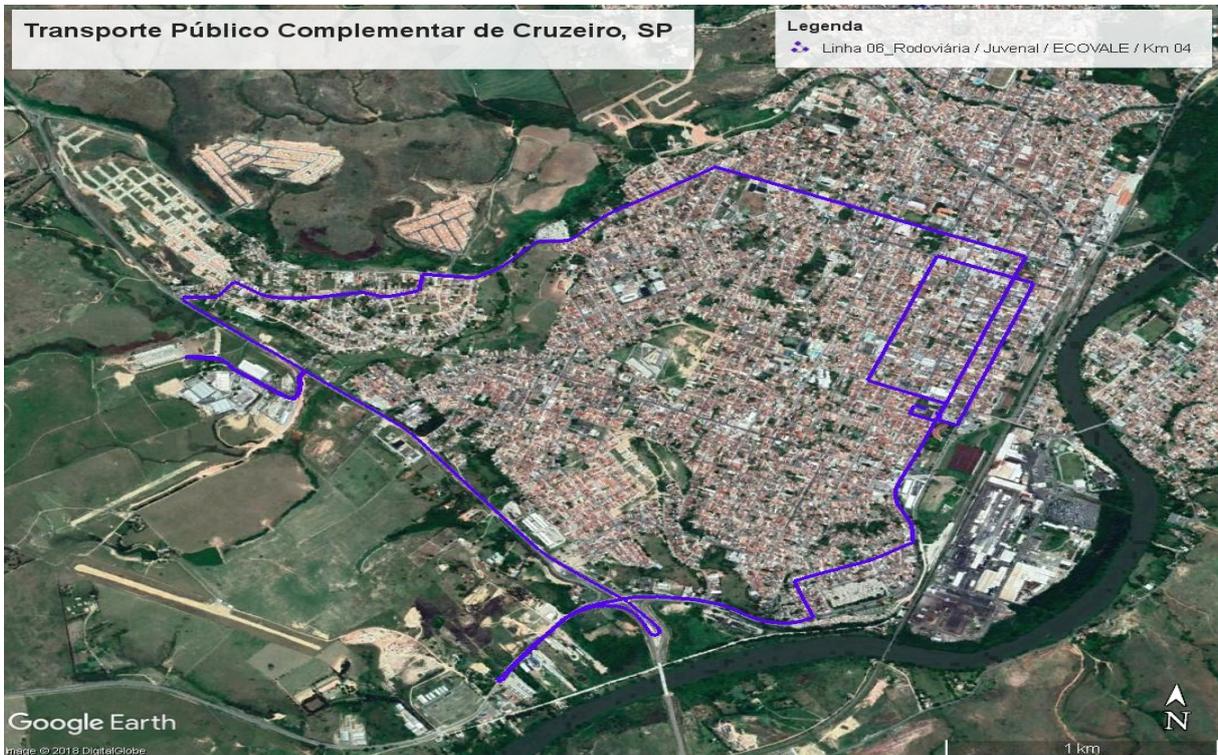
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Linha 04 - Rodoviária x Loyelo x Expedicionários



Linha 05 - Rodoviária x Juvenal x ECOVALE

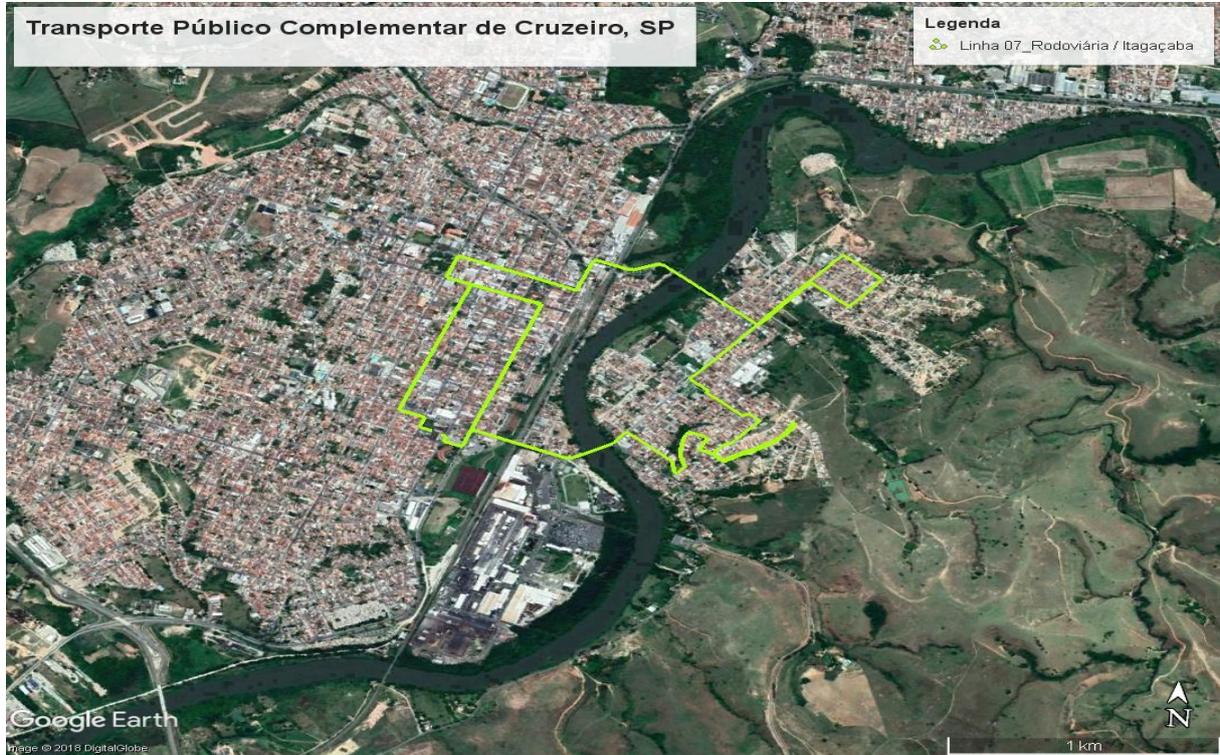




MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Linha 06 - Rodoviária x Itagaçaba



Linha 07 - Rodoviária x Metalúrgicos x Km04

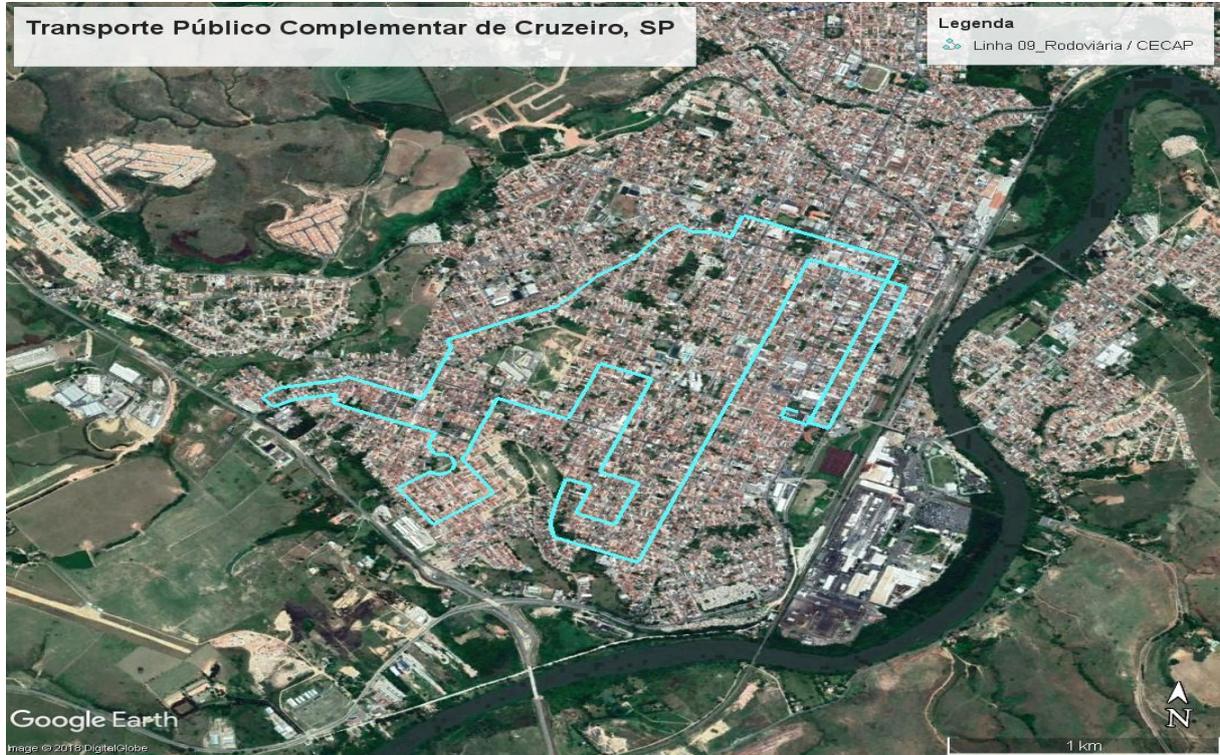




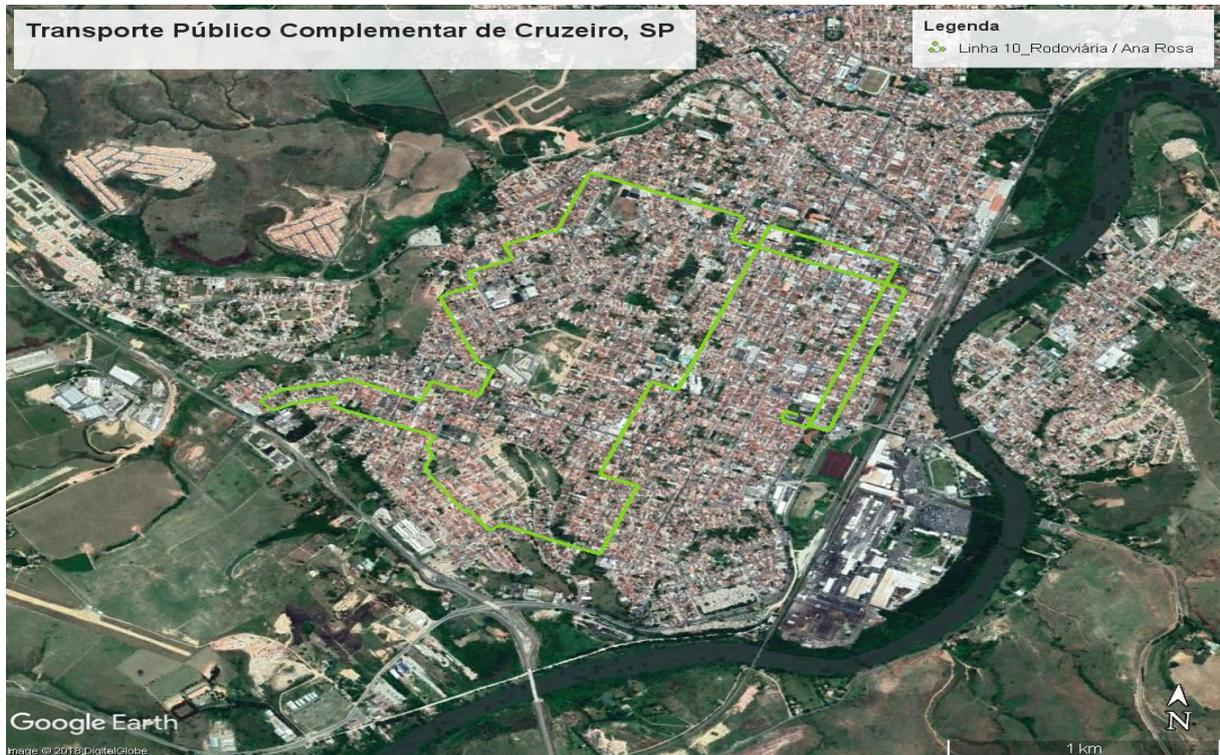
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Linha 08 - Rodoviária x CECAP Pontilhão



Linha 09 - Rodoviária x Ana Rosa





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

4. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Os veículos que foram a prestar o serviço de transporte alternativo deverão ter as seguintes características:

- Capacidade mínima de 09 (nove) e máxima de 14 (quatorze) passageiros, além do cobrador e o condutor;
- Terceira luz de freio;
- Cinto e demais equipamentos de segurança, de acordo com o estabelecido no CTB;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável da velocidade e tempo (tacógrafo);
- Cor branca;
- Boas condições de segurança, trafegabilidade, funcionamento, higiene e conservação;
- Idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação na data de outorga da permissão e idade máxima de 08 (oito) anos durante o período de permissão.

4.1 Identificação visual externa

Caberá aos Permissionários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, adequar o layout da pintura dos veículos, a partir da outorga do Alvará de Permissão.

Veículos considerados novos deverão ser apresentados em compatibilidade com este presente item na data da inspeção técnica do Poder Concedente. Cabe ressaltar, que a padronização de pintura externa é aplicável a veículos novos e usados, sem exceção de quaisquer categorias.

Conforme determinação da Resolução do CONTRAN n.º 316/2009, aplicar adesivos refletivos nas laterais e na traseira dos veículos. A grade frontal deverá permitir a colocação de prefixo no lado direito. Não será permitida a colocação de prefixos no para-brisa e no para-choque.

Os tamanhos e dimensões citadas dos adesivos da Prefeitura serão revisados no momento da elaboração do projeto final, conforme disponibilidade dos projetos de carroceria para os diferentes tipos de veículos.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Logomarca e numeração:

número do ônibus e avisos
fonte: CENTURY GOTHIC

123456789

Dianteira
10 cm | **31459**

Traseira
24 cm | **31459**

Laterais
32 cm | **31459**





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 Identificação Visual Interna

Todos os veículos da frota da operadora deverão conter em local de fácil acesso, adesivo com informações sobre os direitos dos cidadãos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), de que trata a Lei Federal Nº 6.194 de 1974, assim como de outros seguros contratados.

Os adesivos deverão conter mensagem esclarecendo e orientando os cidadãos sobre os direitos à obtenção dos benefícios do seguro obrigatório em caso de acidente e o local onde obter informações sobre este.

Os Permissionários deverão fixar cartaz, pintura ou adesivo com os números telefônicos do Serviço de Atendimento ao Usuário do órgão competente da Administração Municipal para reclamações e sugestões, na parte traseira, no interior dos veículos.

O Permissionário deverá fixar adesivo, na caixa de itinerário, com aviso de proibição do uso de qualquer dispositivo ou aparelho que emita som no interior do veículo, salvo em uso de fones de ouvido.

Ressalta-se que deve ser observada a necessidade de adesivos internos conforme normas NBR 14.022/2011 e 15.570/2011.

4.3 Publicidade Externa e Interna

A veiculação de publicidade será permitida desde que obtida anuência do Poder Concedente, ficando, em qualquer caso, a utilização de espaço equivalente a 15% (quinze por cento) da superfície apta para divulgação de publicidade institucional, de cunho educativo ou de caráter social, sem ônus dessa ocupação para o erário público no que se refere a custos de veiculação do material.

5. SISTEMAS EMBARCADOS E SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO

5.1 Sistema de Monitoramento dos Veículos por GPS

Os Permissionários deverão implantar nos veículos Sistema de Monitoramento por GPS que será monitorado através Centro de Controle Operacional (CCO) que será implantado pelo Poder Concedente. Este Sistema permitirá registrar o posicionamento dos veículos ao longo do percurso, a coleta de dados sobre a operação, análises e



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

adoção de ações para correção de desvios em relação a padrões de desempenho pré-estabelecidos.

5.2 Sistema de Videomonitoramento Embarcado

O sistema de monitoramento da frota deverá permitir a verificação das ocorrências no interior dos veículos, através da implantação de câmeras embarcadas nos veículos.

5.3 Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU)

O Sistema de Transporte Alternativo de Passageiros de Cruzeiro deverá fornecer informações de qualidade aos usuários tanto com relação aos horários, itinerários, valores de tarifas e outras informações, bem como permitir o registro de sugestões e reclamações. Para isso deverá contar com um Centro de Atendimento ao Usuário através de telefone (0800 ou similar).

O Terminal Rodoviário Urbano deverá contar com informações de operação do sistema.

Para a prestação dos serviços, os Permissionários deverão se organizar coletivamente ou se associar na forma de uma entidade com personalidade jurídica própria e deverão contar com uma sede no Município com pessoal contratado para prestar informações aos usuários sobre a operação do Sistema, as condições gerais dos serviços e as alterações temporárias e/ou definitivas projetadas para o serviço, com intuito de permitir ao usuário a melhor programação em seus deslocamentos.

Os Permissionários poderão contar com sistemas de informação em tempo real, viabilizados através do uso de tecnologias como telefone celular / smartphone, proporcionando informações aos usuários, no mínimo:

- Itinerário das linhas (descritivo e com mapas);
- Localização dos pontos de parada;
- Horário de partida do ponto inicial por dia (útil, sábado, domingo e feriados);
- Valor da tarifa vigente.

A preocupação da secretaria responsável, com a implantação do novo projeto, deverá ser o seguimento e controle de atualização e cumprimento das OSO para viabilizar o aumento da qualidade dos serviços ofertados aos usuários / munícipes. Essa qualidade



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

está associada principalmente a maiores informações sobre horários e rotas em tempo real e na redução de tempos de espera.

6. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Permissionários do Serviço de Transporte Alternativo de Cruzeiro operarão em linhas determinadas pelo Órgão Responsável da Administração Municipal, cujas características operacionais (itinerário, quadro de partidas, número de veículos, entre outras) serão determinadas em Ordens de Serviço Operacional – OSO.

O Órgão Responsável da Administração Municipal determinará as linhas a serem operadas, em função da quantidade de permissionários selecionados neste processo licitatório, considerando a compatibilização da demanda projetada para essas linhas com as características da frota a ser utilizada nesta modalidade.

Ao longo do prazo da Permissão, as especificações operacionais das linhas poderão ser alteradas para adequação às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com as OSO emitidas pelo Órgão Responsável da Administração Municipal.

Os Permissionários poderão, ao longo do prazo da Permissão, propor adequações operacionais, criação de novos serviços e tudo o mais que contribua para o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos, para a racionalidade da rede de transporte coletivo, para a modicidade tarifária e para a fluidez da Mobilidade Urbana.

A execução dos serviços do Transporte Alternativo Municipal será realizada em dois turnos diários, sendo vedada a atuação de um único Permissionário, motorista auxiliar ou cobrador em mais de um turno, exceto mediante prévia e explícita determinação do Órgão Responsável da Administração Municipal.

A operação das linhas deverá ser feita em escala revezamento entre os operadores, incluindo a operação nos finais de semana e com objetivo de equilibrar a receita tarifária dos Permissionários.

A escala de revezamento de linhas deverá ser elaborada pelos Permissionários e submetida à análise e aprovação pelo Órgão Responsável da Administração Municipal.

O permissionário deverá obrigatoriamente atuar na condução do seu veículo, sendo expressamente proibida a execução do serviço por outro condutor, empregado,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

procurador ou familiar, exceto com autorização prévia do Órgão Responsável da Administração Municipal.

O permissionário somente poderá ceder seu veículo, em regime de colaboração, para operação por um motorista auxiliar preposto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de ocorrência de acidente grave ou doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- b) Em situações previstas na legislação federal;
- c) Em caso de descanso anual, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

Em caso de substituição do permissionário, o motorista preposto deverá atender a todas as qualificações exigidas para a prestação dos serviços estabelecidas no presente Edital.

O permissionário responderá solidariamente por todas as ações do motorista auxiliar preposto.

7. DOS MOTORISTAS AUXILIARES

7.1 Cadastramento

Cada Permissionário deverá cadastrar 01 (um) motorista auxiliar junto ao Órgão Responsável da Administração Municipal para complementação diária do tempo de prestação de serviço.

Para registro dos motoristas auxiliares, estes deverão apresentar:

- a) Cédula de identidade (RG);
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia autenticada do Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou contrato de locação) a nome do interessado (será aceito com data de até 90 (noventa) dias anterior à data de solicitação) ou declaração do dono do imóvel em caso de aluguel (com assinatura reconhecida em cartório) ou imóvel pertencente a familiares, neste caso apresentar declaração ou certificado de parentesco (**ANEXO III- Declaração de moradia**);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E";
- e) Certidão de prontuário relativa à CNH (PGU) emitida pelo DETRAN, na qual não poderá constar que está cumprindo suspensão de habilitação;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Atestado de Antecedentes Criminais em âmbito Federal, emitido através do site www.dpf.gov.br ou posto de Polícia Federal;
- g) Certidão de distribuição criminal (junto ao Fórum Criminal), em âmbito estadual, desde que abranja a localidade em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, devendo ser negativa relativa aos crimes de homicídio, roubo, furto, receptação, estupro, estupro de vulnerável, corrupção de menores, violação sexual, mediante fraude, crimes hediondos e equiparados e crimes dolosos no trânsito;
- h) Comprovação de aprovação em Curso de Direção Defensiva (mediante certificado), com carga horária mínima de 10 (dez) horas;
- i) Comprovação de aprovação em Curso de Primeiros Socorros (mediante certificado), com carga horária mínima de 08 (oito) horas;
- j) Comprovação de aprovação em Curso de Relações Humanas (mediante certificado), com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões requeridas neste edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor na data determinada para o cadastramento.

8. DOS COBRADORES

Na prestação do serviço é recomendável a presença de um cobrador no veículo.

O cobrador deverá ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos, salvo exceção prevista na legislação.

Caso o Permissionário disponha de cobrador para a prestação do serviço, este deverá ter assento exclusivo no veículo, que não poderá ser utilizado por passageiro.

O cobrador deverá ser registrado junto ao Órgão Responsável da Administração Municipal apresentando a seguinte documentação:

- a) Cédula de identidade (RG);
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia autenticada do Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou contrato de locação) a nome do interessado (será aceito com data de até 90 (noventa) dias anterior à data de solicitação) ou declaração do dono do imóvel em caso de aluguel (com assinatura reconhecida em



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

cartório) ou imóvel pertencente a familiares, neste caso apresentar declaração ou certificado de parentesco (**ANEXO III- Declaração de moradia**);

- d)** Atestado de Antecedentes Criminais em âmbito Federal, emitido através do site www.dpf.gov.br ou posto de Polícia Federal.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de transporte coletivo alternativo prestado pelos permissionários será remunerado por meio da receita tarifária e por eventuais receitas assessórias, observando-se as condições previstas no Contrato de Permissão constante neste Edital de Licitação.

O valor da tarifa será determinado através de Decreto do Poder Executivo com revisão anual.

A isenção parcial e as gratuidades são aquelas previstas na legislação municipal, bem como a legislação Federal.

O permissionário poderá explorar fontes alternativas de receitas, tais como:

- a)** Exploração de publicidade, desde que observada à legislação;
- b)** Outras receitas acessórias submetidas à aprovação do Órgão Responsável da Administração Municipal.

10. DA GUARDA DO VEÍCULO

Não será exigida dos permissionários a disponibilidade de garagem, porém, os permissionários deverão obrigatoriamente dispor de local fora da via pública para guarda do veículo. A comprovação de disponibilidade de local para guarda do veículo fora da via pública deverá ser apresentada no momento de assinatura do Alvará de Permissão.

É desejável que os permissionários se organizem para providenciar a instalação de garagem, com instalações adequadas para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos, bem como as atividades administrativas relacionadas à prestação dos serviços, e com equipamentos para a operação do Sistema de Monitoramento dos Veículos e atendimento aos usuários.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Os Permissionários poderão, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, desde que de acordo com o estabelecido no contrato de Permissão e mediante prévia autorização DO Órgão Responsável da Administração Municipal.

Nos casos previstos neste item, os Permissionários serão responsáveis pelos atos praticados por subcontratados, respondendo junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro pelos serviços prestados.

A contratação de terceiros não acarretará nenhum vínculo dos contratados e seus prepostos com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

12. DOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Os Permissionários, durante o período de vigência da Permissão, deverão fornecer e instalar 10 (dez) pontos / abrigos de embarque e desembarque de passageiros ao longo das vias do Sistema de Transporte Alternativo, a serem disponibilizados e implantados conforme conveniência e/ou necessidade do Órgão responsável da Administração Municipal.

Caso o CONTRATO / ALVARÁ seja renovado após o período inicial, os Permissionários deverão fornecer mais 10 (dez) pontos / abrigos de embarque e desembarque de passageiros, nas mesmas condições que o item anterior.

13. DAS PENALIDADES

No exercício da prestação dos serviços de transporte alternativo no Município de Cruzeiro, os Permissionários deverão respeitar o Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo, estando sujeitos aos direitos, obrigações e penalidades neles estabelecidas.

14. DA ANÁLISE DE DESEMPENHO OPERACIONAL DOS PERMISSIONÁRIOS

A análise de desempenho Dos Permissionários de transporte coletivo alternativo de passageiros tem como objetivos:

- a) Analisar, através de indicadores de desempenho, o grau de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Medir periodicamente o desempenho dos Permissionários;
- c) Estimular a melhoria contínua dos serviços prestados;
- d) Fornecer elementos para a avaliação da qualidade do serviço para gestão das permissões.

Compete ao órgão gestor realizar o controle da qualidade do serviço de transporte coletivo alternativo tendo como compromisso a gestão da mobilidade urbana, de forma eficiente, eficaz e em sintonia com as necessidades da população. A concedente poderá a qualquer momento contratar auditoria independente para complementar a avaliação do serviço de transporte alternativo no Município. Compete aos permissionários fornecer dados para avaliação do desempenho de acordo com especificações regulamentadas pelo poder concedente.

A avaliação do sistema de transporte coletivo alternativo será realizada mensalmente, através dos seguintes indicadores:

a) Índice de autuações (IA)

O índice de autuações avalia o cumprimento da legislação municipal por parte do operador, medido pelo número de autuações convertidas em penalidade (multa, advertência e/ou apreensão) dividida pela frota operante, conforme a fórmula a seguir:

$$IA = NA / FO$$

Onde:

IA = Índice de autuações;

NA = Número de autuações convertidas em penalidades no mês;

FO = Frota operante.

A procedência das apreensões, multas e advertências será declarada após processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa. O controle normativo poderá valer-se das ações de fiscalização por parte do órgão gestor.

b) Índice de cumprimento de viagens (ICV)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

O índice de cumprimento de viagens (ICV) é obtido pela razão entre as viagens realizadas e as viagens programadas. Considera-se viagem o deslocamento entre dois pontos terminais (início / fim). O índice de cumprimento de horários é calculado através de a fórmula a seguir:

$$\text{ICV} = \text{VR} / \text{VP}$$

Onde:

ICV = Índice de cumprimento de viagens;

VR = Viagens realizadas no mês;

VP = Viagens programadas no mês.

c) Índice de panes e acidentes (IPA)

O índice de panes e acidentes mede a frequência com que as viagens são interrompidas por problemas mecânicos, acidentes ou eventos de outra natureza. Na contagem do número de viagens interrompidas por pane ou acidente na operação será considerado todo e qualquer tipo de falha na operação que impossibilite o veículo de ser conduzido em condições de segurança e conforto para concluir a contento a viagem iniciada, seja o impedimento causado por falta ou ineficiência de manutenção, seja por inobservância de normas administrativas ou imprudência dos Permissionários ou prepostos. O índice de panes e acidentes é calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{IPA} = \text{VI} / \text{FO}$$

Onde:

IPA = Índice de panes e acidentes;

VI = Viagens interrompidas no mês;

FO = Frota operacional.

A avaliação de desempenho poderá sofrer alterações (tanto na sua forma de cálculo quanto na variação de atributos e indicadores) sempre que o órgão regulador julgar necessário. Caso ocorra alguma mudança, o Permissionário será previamente avisado e terá um prazo estipulado para adaptação.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Concedente realizará a avaliação semestral dos indicadores de desempenho operacional do sistema e deverá entregar os resultados da avaliação aos Permissionários.

Os Permissionários poderão sofrer as penalidades caso não atinjam os critérios de desempenho para os indicadores, tomados individualmente pela média semestral, e a meta geral semestral de todos indicadores.

Os indicadores de desempenho serão acompanhados mensalmente. A tabela a seguir apresenta as metas semestrais a serem atingidas para cada indicador. A média semestral de cada indicador será calculada através da média aritmética dos valores mensais de cada indicador nos 06 (seis) meses que compõe o semestre. Os índices que não forem medidos pelo órgão gestor, no período avaliado, serão considerados na avaliação como “**meta cumprida**” para o Permissionário.

Índices de Desempenho Operacional

| Índice de Avaliação | Meta Semestral | Medição |
|---------------------|----------------|---------|
| IA | $\leq 5\%$ | Mensal |
| ICV | $\geq 95\%$ | Mensal |
| IPA | $\leq 8\%$ | Mensal |

O relatório da avaliação de desempenho operacional apresentará, além da avaliação de desempenho de cada indicador, o valor do desempenho total de cada Permissionário. Para atingir o desempenho global, o Permissionário deverá cumprir a meta de pelo menos 02 (dois) dos 03 (três) indicadores avaliados.

Caso algum indicador não atinja a meta de forma semestral, o Permissionário deverá entregar um plano de correções em até 07 (sete) dias ao Poder Concedente, contados da data de apresentação do relatório de avaliação de desempenho operacional.

Caso o Poder Concedente recuse o plano de correções apresentado, o Permissionário deverá elaborar um novo plano de melhorias obedecendo ao prazo de 07 (sete) dias. Após a aprovação, o plano de correções deverá ser executado.

A prorrogação do prazo contratual da permissão será vinculada ao desempenho satisfatório, segundo os critérios e indicadores utilizados; ressalvado o poder discricionário do Poder Concedente de decidir a respeito da oportunidade e conveniência do ato e respeitados os direitos remanescentes do Permissionário.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CREENCIAMENTO

Ilm^o. Sr. Presidente da Comissão de Licitação para o credenciamento do Serviço de Transporte Coletivo Alternativo de Passageiros no Município de Cruzeiro, SP.

Eu, _____
(Nome Completo), profissão, inscrito no RG nº _____ e CPF
nº _____, residente e domiciliado à Rua
_____ (endereço),

venho apresentar os documentos de habilitação e classificação ao Edital de Credenciamento n.º XXX/2020, que tem como objeto selecionar pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) para outorga de Permissão, a título precário, mediante Decreto, para a prestação do Serviço de Transporte Coletivo Alternativo de Passageiros no município de Cruzeiro-SP, declaro ter tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital, e solicito o meu credenciamento para participar do referido Processo.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do Interessado

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MORADIA

Edital de Credenciamento n.º XXX/2020

Eu, _____ (nome completo), brasileiro, Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____ à Avenida/Rua _____, n.º _____, bairro _____, declaro para os devidos fins de comprovação de Residência que moro no endereço acima citado.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do Interessado



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VINCULO EMPREGATICIO EM CARGO E EMPREGOS PÚBLICOS EM QUALQUER DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Concorrência Pública n.º 001/2020

Eu, _____ (nome completo), brasileiro, Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____ à Avenida/Rua _____, n.º _____, bairro _____, declaro para os devidos fins que não possuo vínculo empregatício em cargos e empregos públicos em quaisquer esferas federal, estadual ou municipal.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do Interessado



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO, SEGUROS, GPS E GUARDA

Concorrência Pública n.º 001/2020

Eu, _____ residente a Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CPF sob nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de participação nesta Concorrência, ora sendo realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que:

- I. Caso seja permissionário, disponibilizarei veículo, à época de início de operação da linha, que atenda às especificações deste Edital;
- II. O veículo que venha a registrar na Prefeitura Municipal de Cruzeiro para operação dos serviços terá cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Materiais e Corporais e ainda Seguro de Acidente Pessoal para Passageiros, que será apresentada no ato da entrega dos envelopes;
- III. Irei implantar Sistema de Monitoramento de Veículos GPS;
- IV. Disponibilizarei local para guarda do veículo fora da via pública.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do Interessado



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À Comissão de Licitação

Concorrência Pública n.º 001/2020

Eu, _____ residente a Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CPF sob nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARO**, estar de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como ciente quanto as normas legais, documentos aos quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do Interessado



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO E O PERMISSIONÁRIO XXXXXXXXXX

Por este instrumento, as **PARTES** abaixo qualificadas:

De um lado,

(1) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxx/xxxx-xx, com paço municipal na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Thales Gabriel Fonseca, (doravante **CONCEDENTE**).

De outro,

(2) [PERMISSIONÁRIO], pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), residente e domiciliado na Rua / Av. XXXXXXXXXXX, no Bairro XXXXXXX, com CEP: XXXXX-XX, Cidade de XXXXX, com RG nº. XXXXX/XXX-XX, CPF nº XXXXXXXXXXX-XX e CNH nº XXXXXXXXXXX, (doravante **PERMISSIONÁRIO**).

As **PARTES** resolvem de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO**, em consonância com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA I – Da Base Legal.

1.1. **Legislação Aplicável.** Este **CONTRATO** é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente **CONTRATO**, especialmente a Lei Municipal nº 4.721, de 13 de agosto de 2018, Delegação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Rural, a Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, a **LEI DE CONCESSÕES**, a **LEI DE MOBILIDADE URBANA** e, subsidiariamente, pela **LEI DE LICITAÇÕES**, o **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB** e demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do **EDITAL** e pelas disposições deste **CONTRATO**.

1.2. O **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus **ANEXOS**.

- 1.3. **Direito Aplicável.** Este **CONTRATO** é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.4. **Regime Jurídico.** O regime jurídico deste **CONTRATO** confere à **CONCEDENTE** a prerrogativa de:
 - I. Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **PERMISSIONÁRIO**;
 - II. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
 - III. Fiscalizar a execução; e,
 - IV. Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

2. CLÁUSULA II – Da Interpretação e Termos Definidos.

- 2.1. **Regras Básicas de Interpretação.** Em caso de divergência entre as normas previstas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, no **EDITAL**, neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, prevalecerá o seguinte:
 - I. Em primeiro lugar, as normas legais;
 - II. Em segundo lugar, as normas do corpo do **EDITAL**;
 - III. Em terceiro lugar, as normas do **CONTRATO**; e,
 - IV. Em quarto lugar, as normas dos **ANEXOS** do **CONTRATO**.
 - 2.1.1. Em caso de divergência entre os **ANEXOS**, prevalecerão os elaborados pela **CONCEDENTE**.
 - 2.1.2. As referências aos itens, subitens e **ANEXOS**, salvo disposição em contrário, devem ser entendidos como referências aos itens, subitens e **ANEXOS** deste **CONTRATO**.
 - 2.1.3. Os títulos atribuídos aos itens e subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.
- 2.2. **Termos Definidos.** Os termos e expressões listados nesse subitem, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos **ANEXOS** ao presente **CONTRATO** ou, ainda, na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

- I. **ANEXOS:** Significam cada um dos documentos Anexos ao presente **CONTRATO**;
- II. **CONCEDENTE:** É o **MUNICÍPIO** de Cruzeiro, pessoa jurídica de direito público interno;
- III. **CONTRATO:** Este **CONTRATO** de **PERMISSÃO**;
- IV. **DATA DA PROPOSTA:** Data de apresentação da **PROPOSTA TÉCNICA**, nos termos do **EDITAL DE LICITAÇÃO**;
- V. **EDITAL DE LICITAÇÃO** ou **EDITAL:** O edital e os **ANEXOS** da Concorrência Pública nº. 001/2020, por meio do qual a presente **PERMISSÃO** foi outorgada ao **PERMISSIONÁRIO**;
- VI. **INDICADORES DE DESEMPENHO:** Os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos **SERVIÇOS**;
- VII. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infra-legais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, à **CONCEDENTE**, ao **PERMISSIONÁRIO**, à **PERMISSÃO** ou as matérias tratadas no **CONTRATO**, conforme o caso;
- VIII. **LEI DE CONCESSÕES:** Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- IX. **LEI DE LICITAÇÕES:** Significa a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- X. **LEI DE MOBILIDADE URBANA:** Significa a Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- XI. **LICITAÇÃO:** O procedimento administrativo da Concorrência nº 001/2020, que teve por objetivo selecionar aos **PERMISSIONÁRIOS** com vistas à outorga da **PERMISSÃO** objeto deste **CONTRATO**;
- XII. **MUNICÍPIO:** É o **MUNICÍPIO** de Cruzeiro, pessoa jurídica de direito público interno;
- XIII. **PARTES:** São a **CONCEDENTE** e o **PERMISSIONÁRIO**;
- XIV. **PASSEIRO TRANSPORTADO:** A soma do total de passageiros pagantes e gratuitos que acessam os **SERVIÇOS**;
- XV. **PASSEIRO PAGANTE:** A soma de todos os usuários que efetivamente pagam, total ou parcialmente pelos **SERVIÇOS**;
- XVI. **PASSEIRO GRATUITO:** Passageiros beneficiados, por ato do **PODER PÚBLICO**, com isenção do pagamento para acesso aos **SERVIÇOS**;
- XVII. **PERMISSÃO:** Significa a **PERMISSÃO** para prestação de serviço objeto deste **CONTRATO**;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- XVIII. PODER PÚBLICO:** Significa, para efeitos deste **CONTRATO**, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo a **CONCEDENTE**;
- XIX. RECEITAS ACESSÓRIAS:** Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às receitas decorrentes da exploração dos **SERVIÇOS**;
- XX. RECEITA TARIFÁRIA:** Significa a receita a ser auferida pelo **PERMISSIONÁRIO**, advinda de **TARIFA PÚBLICA**, e que consiste na multiplicação da **TARIFA** definida por Decreto pelo número de **PASSAGEIROS TRANSPORTADOS**;
- XXI. SAC ou SAU ou SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO:** Ponto de atendimento ao usuário a ser implantado, gerenciado e operado pelos **PERMISSIONÁRIOS**, para onde convergem todas as comunicações de **USUÁRIOS**, incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências, etc.;
- XXII. SERVIÇOS:** Significa os serviços indicados no **CONTRATO** de no **EDITAL**, consistentes nos serviços públicos de transporte coletivo alternativo de passageiros, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;
- XXIII. TARIFA PÚBLICA:** É o valor pecuniário a ser cobrado pelo **PERMISSIONÁRIO** dos **USUÁRIOS**, pela utilização dos **SERVIÇOS**;
- XXIV. TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS:** Significam os **SERVIÇOS** de **TRANSPORTE COLETIVO** de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individual, com itinerários e preços fixados pelo poder público;
- XXV. USUÁRIOS:** Significa as pessoas que façam uso dos **SERVIÇOS** objeto da **PERMISSÃO**.

3. CLÁUSULA III – Dos Anexos.

- 3.1. **ANEXOS.** Constituem **ANEXOS** desse **CONTRATO**, como parte integrante, independentemente de transcrição, o **EDITAL DE LICITAÇÃO** e seus **ANEXOS**, da Concorrência Pública nº 001/2020.

4. CLÁUSULA IV – Do Objeto.

- 4.1. **Objeto.** Este **CONTRATO** tem por objeto a outorga de **PERMISSÃO** para a prestação dos **Serviços de Transporte Coletivo Alternativo de Passageiros no município de Cruzeiro-SP**.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Condições para Exploração dos Serviços. O **PERMISSIONÁRIO** será responsável pela prestação dos **SERVIÇOS**, conforme previsto no Termo de Referência do Edital de Licitação, oferecendo à população serviços de maneira eficiente, atendendo aos **INDICADORES DE DESEMPENHO** estabelecidos no **CONTRATO**.

4.2.1. Os **SERVIÇOS** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral, de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos **ANEXOS**, bem como nas normas técnicas para a execução e manutenção dos **SERVIÇOS**.

4.3. Especificamente, o serviço objeto da **PERMISSÃO** compreende:

4.3.1. Quanto à execução do serviço:

4.3.1.1. Mobilização, operação, manutenção, remoção, guarda e conservação do veículo utilizado nos **SERVIÇOS**, bem como dos demais equipamentos nele instalados;

4.3.1.2. Execução e manutenção de programas periódicos de treinamento e capacitação dos funcionários do **PERMISSIONÁRIO**, que exerçam atividades, direta ou indiretamente, relacionadas com os **SERVIÇOS**, objeto da **PERMISSÃO**, inclusive àqueles indicados pelo Órgão Responsável pelo Trânsito e o Transporte da Administração Municipal;

4.3.1.3. Fornecimento e manutenção de Sistema de Georreferenciamento e Rastreamento dos veículos, conforme disposto no **EDITAL DE LICITAÇÃO**;

4.3.1.4. Fornecimento e instalação dos pontos / abrigos de embarque e desembarque de passageiros ao longo das vias do Sistema de Transporte Coletivo Alternativo, em número total de 10 (dez) unidades, a serem disponibilizados e implantados conforme conveniência e/ou necessidade do Órgão responsável da Administração Municipal.

4.3.1.5. Caso o **CONTRATO / ALVARÁ** seja renovado após o período inicial, o conjunto de **PERMISSIONÁRIOS** deverá fornecer mais 10 (dez) pontos / abrigos de embarque e desembarque de passageiros, nas mesmas condições que o item anterior.

4.3.1.6. Disponibilidade de local para guarda do veículo, em forma de garagem, durante o período de **PERMISSÃO**, fora da via pública, em conformidade com o **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

4.3.2. Quanto ao atendimento ao usuário:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.2.1. Disponibilizar canais de comunicação aos **USUÁRIOS**, tais como serviço telefônico, internet e atendimento pessoal;
 - 4.3.2.2. Disponibilizar informações, bem como adotar procedimentos e meios para ações transitórias relacionadas à implantação dos **SERVIÇOS**, abrangendo a operação das linhas e outras questões que afetem a relação com o público.
 - 4.3.2.3. Poderá ser disponibilizado aplicativo para smartphones com a finalidade de facilitar a utilização do transporte e o acesso à informação sobre todo o sistema.
- 4.3.3. Quanto à gestão de qualidade, meio ambiente, segurança e saúde ocupacional:
- 4.3.3.1. Implantação de programas de melhoria contínua da qualidade dos **SERVIÇOS**;
 - 4.3.3.2. Implantação e manutenção de programas de gestão ambiental, com o objetivo de reduzir os impactos da operação dos **SERVIÇOS** no meio ambiente;
 - 4.3.3.3. Implantação e manutenção de programas para eliminar ou minimizar os riscos de segurança e saúde ocupacional a que estejam expostos os seus empregados e demais agentes envolvidos no sistema durante a execução das suas atividades.
 - 4.3.3.4. Durante o período de **PERMISSÃO**, em cada troca de veículo por veículo novo deverá ser analisada conjuntamente, **PERMISSOÁRIO** e **CONCEDENTE**, a possibilidade de troca por veículos de energia limpa ou combustíveis alternativos.

5. CLÁUSULA V – Do prazo da Permissão.

- 5.1. O prazo inicial da **PERMISSÃO** é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, condicionado ao cumprimento pelo **PERMISSIONÁRIO** das normas de operação dos serviços e do disposto no **EDITAL DE LICITAÇÃO**.
- 5.2. O prazo da **PERMISSÃO** será contado a partir da data de assinatura deste **CONTRATO DE PERMISSÃO**.
- 5.3. Caso o **PERMISSIONÁRIO** tenha interesse na prorrogação da **PERMISSÃO**, deverá formalizar tal interesse em até 06 (seis) meses antes da data de encerramento do prazo contratual.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

6. CLÁUSULA VI – Das Declarações e Compromissos das Partes.

6.1. **Declarações do PERMISSONÁRIO.** O **PERMISSONÁRIO** declara, na data de assinatura deste **CONTRATO**, que:

- I. Atende e atenderá durante todo o período de **PERMISSÃO** os requisitos de qualificação técnica e regularidade jurídica e fiscal constantes da sua proposta e/ou na forma prevista no **EDITAL**, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste **CONTRATO**;
- II. A celebração deste **CONTRATO** não viola a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual o **PERMISSONÁRIO** seja parte;
- III. Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente **CONTRATO** e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao **SERVIÇO**, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;
- IV. Este **CONTRATO** constitui obrigação legal, válida e exequível Do **PERMISSONÁRIO**, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;
- V. Visitou a região que compreenderá a operação dos **SERVIÇOS**, teve pleno acesso e examinou adequadamente todos os documentos colocados à disposição pela **CONCEDENTE**, relativos a esta **PERMISSÃO**, incluindo o **EDITAL**, o **CONTRATO** e todos os **ANEXOS** aos referidos documentos;
- VI. Teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;
- VII. Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no **CONTRATO**;
- VIII. Formulou sua **PROPOSTA TÉCNICA** levando em consideração as condições gerais da **PERMISSÃO** e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da **LICITAÇÃO**;
- IX. Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas no processo licitatório, segundo o **EDITAL**, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste **CONTRATO**;
- X. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz; e,
- XI. Não se enquadra no inciso III do art. 9º da **LEI DE LICITAÇÕES**.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Declarações da CONCEDENTE. A **CONCEDENTE** declara, na data de assinatura do **CONTRATO**, que:

- I. Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente **CONTRATO**, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente **CONTRATO** obrigações legais, válidas e exequíveis em face da **CONCEDENTE**;
- II. A abertura do processo licitatório, nos termos do **EDITAL**, foi precedida de autorização da autoridade responsável, fundamentada em estudo técnico (Projeto Básico) demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,
- III. Forneceu ou colocou à disposição do **PERMISSIONÁRIO** todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos **ANEXOS**, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da **PROPOSTA TÉCNICA** por parte do **ADJUDICATÁRIO**.

7. CLÁUSULA VII – Dos Serviços.

- 7.1. **Serviços.** Como atividade fim e precípua deste **CONTRATO**, ao **PERMISSIONÁRIO** é outorgada a prestação dos **SERVIÇOS** detalhados no **TERMO DE REFERÊNCIA** do **EDITAL DE LICITAÇÃO**.
- 7.2. **Prestação dos Serviços.** A prestação dos **SERVIÇOS** deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais documentos integrantes do **EDITAL DE LICITAÇÃO**, atendendo-se também aos **INDICADORES DE DESEMPENHO**.
- 7.3. **Serviço Adequado.** A presente **PERMISSÃO** pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.
 - 7.3.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, por parte da **CONCEDENTE**, dos **INDICADORES DE DESEMPENHO** constantes no item 14 do **TERMO DE REFERÊNCIA** do **EDITAL DE LICITAÇÃO**.
 - 7.3.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos **SERVIÇOS**.
 - 7.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos veículos, das instalações e das técnicas de prestação do **SERVIÇO**, com a absorção dos avanços



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

tecnológicos advindos ao longo do prazo da **PERMISSÃO** que tragam benefícios para os **USUÁRIOS**, respeitadas as disposições do presente **CONTRATO** e a modicidade das tarifas.

- 7.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do **SERVIÇO** a todo e qualquer **USUÁRIO**, nos termos da legislação.
- 7.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os **USUÁRIOS**.
- 7.3.6. A modicidade será caracterizada pela definição das **TARIFAS** pela **CONCEDENTE** compatíveis com a capacidade de pagamento dos **USUÁRIOS**.

8. CLÁUSULA VIII – Da Assunção dos Serviços e Início da Prestação dos Serviços.

- 8.1. A assunção dos **SERVIÇOS** pelo **PERMISSIONÁRIO** se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do **CONTRATO**.
 - 8.1.1. Durante todo o período do **CONTRATO**, o **PERMISSIONÁRIO** deverá manter o veículo com uma idade máxima de 08 (oito) anos.
 - 8.1.2. A idade dos veículos será verificada no aniversário da **PERMISSÃO**.

9. CLÁUSULA IX – Das Obrigações do PERMISSIONÁRIO.

- 9.1. **Obrigações Do PERMISSIONÁRIO.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se à:
 - I. Executar os **SERVIÇOS**, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da **CONCEDENTE**, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados à **CONCEDENTE**, aos **USUÁRIOS** ou a terceiros;
 - II. Executar todos os **SERVIÇOS**, controles e atividades objeto do **CONTRATO**, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
 - III. Prestar os **SERVIÇOS** sem interrupção durante todo o período do **CONTRATO** de forma adequada ao pleno atendimento dos **USUÁRIOS**, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste **CONTRATO** e nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Realizar os **SERVIÇOS** com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste **CONTRATO**;
- V. Disponibilizar trimestralmente para a **CONCEDENTE** as informações de apuração dos passageiros transportados no Sistema;
- VI. Implantar os sistemas de georreferenciamento / rastreamento da frota no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da operação;
- VII. Garantir o cumprimento deste **CONTRATO** e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos **USUÁRIOS** e à proteção ambiental;
- VIII. Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização da **CONCEDENTE**;
- IX. Manter **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – SAU** para cuidar exclusivamente das relações com os **USUÁRIOS** dos **SERVIÇOS**, durante todo o prazo da **PERMISSÃO**;
- X. Manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições necessárias ao cumprimento dos **SERVIÇOS**;
- XI. Informar à **CONCEDENTE**, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar à **CONCEDENTE** neste **CONTRATO**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- XII. Manter a **CONCEDENTE** livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste **CONTRATO**;
- XIII. Ressarcir à **CONCEDENTE**, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis ao **PERMISSIONÁRIO**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados a este, bem como a danos a **USUÁRIOS** e órgãos de controle e fiscalização;
- XIV. Zelar pela integridade dos bens vinculados à **PERMISSÃO**;
- XV. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **LICITAÇÃO**;
- XVI. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do **CONTRATO**;
- XVII. Responder perante a **CONCEDENTE** e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da **PERMISSÃO**;
- XVIII. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado à **PERMISSÃO**, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos **SERVIÇOS**;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- XIX.** Manter a **CONCEDENTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos **SERVIÇOS**;
- XX.** Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- XXI.** Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada na operação dos **SERVIÇOS**, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- XXII.** Comprovar perante a **CONCEDENTE**, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- XXIII.** Fornecer à **CONCEDENTE** todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao **CONTRATO**, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;
- XXIV.** Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências;
- XXV.** Informar à população e aos **USUÁRIOS** em geral, quando solicitado pela **CONCEDENTE**, sempre que houver alteração das **TARIFAS**, o novo valor e a data de vigência;
- XXVI.** Submeter previamente a **CONCEDENTE**, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;
- XXVII.** Encaminhar à **CONCEDENTE** quando solicitado cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados aos serviços permitidos;
- XXVIII.** Providenciar, antes do início dos **SERVIÇOS**, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho (CTPS) ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;
- XXIX.** Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao **CONTRATO**, em consonância e de acordo com as diretrizes da **CONCEDENTE**;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- XXX.** Recrutar toda mão de obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos **SERVIÇOS**, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste **CONTRATO**;
- XXXI.** Submeter à análise e aprovação da **CONCEDENTE**, eventuais sugestões de reformulação de operação desde que atendidos as referências apresentadas nos **ANEXOS** do **EDITAL** e **INDICADORES DE DESEMPENHO** deste instrumento e respeitada à legislação em vigor;
- XXXII.** Submeter à aprovação da **CONCEDENTE** propostas de implantação de melhorias dos **SERVIÇOS** e de novas tecnologias;
- XXXIII.** Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os **USUÁRIOS**, em particular;
- XXXIV.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.
- XXXV.** Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos **USUÁRIOS**, a terceiros e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- XXXVI.** Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à **PERMISSÃO** em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA X – Das Obrigações da **CONCEDENTE**.

10.1. Obrigações da **CONCEDENTE.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a **CONCEDENTE** obriga-se à:

- I. Acompanhar a execução do **CONTRATO**, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos **SERVIÇOS**, preservando os seus direitos e os do **PERMISSIONÁRIO**;
- II. Fiscalizar a execução dos **SERVIÇOS**, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza financeira do **PERMISSIONÁRIO**;
- IV. Indicar formalmente ao **PERMISSIONÁRIO** a equipe de fiscalização dos **SERVIÇOS**;
- V. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste **CONTRATO**;
- VI. Notificar ao **PERMISSIONÁRIO**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos **SERVIÇOS**;
- VII. Notificar por escrito ao **PERMISSIONÁRIO**, da aplicação de eventual penalidade;
- VIII. Receber e apurar queixas e reclamações dos **USUÁRIOS** relativos à atuação do **PERMISSIONÁRIO**;
- IX. Aprovar os reajustes e/ou revisão das **TARIFAS** previstas nesse **CONTRATO**;
- X. Realizar a fiscalização da **PERMISSÃO**.

11. CLÁUSULA XI – Dos Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS.

11.1. **Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS.** Sem prejuízo do disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e das demais disposições deste **CONTRATO**, são direitos e obrigações dos **USUÁRIOS**:

- I. Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste **CONTRATO**;
- II. Comunicar à **CONCEDENTE** a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos **SERVIÇOS**;
- III. Receber do **PERMISSIONÁRIO** e da **CONCEDENTE** as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV. Comunicar à **CONCEDENTE** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo **PERMISSIONÁRIO** ou seus prepostos na execução do **CONTRATO**;
- V. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os **SERVIÇOS** possam ser prestados de forma adequada e racional;
- VI. Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os **SERVIÇOS**;
- VII. Pagar as tarifas cobradas pela utilização dos **SERVIÇOS**.

11.2. **Implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário.** Os **PERMISSIONÁRIOS**, quando reunidos em algum tipo de associação, deverão implantar, às suas expensas, o Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), para



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

o atendimento e coleta de reclamações, pleitos e sugestões dos **USUÁRIOS** em relação aos **SERVIÇOS**;

12. CLÁUSULA XII – Da Responsabilidade e Indenizações.

12.1. Responsabilidade do PERMISSIONÁRIO. O **PERMISSIONÁRIO** responderá, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, por prejuízos causados a terceiros e/ou à **CONCEDENTE**, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **PERMISSÃO**, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a **CONCEDENTE** de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos **SERVIÇOS**.

12.2. Direito de Regresso da CONCEDENTE. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a ressarcir a **CONCEDENTE** de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao **PERMISSIONÁRIO**, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao **PERMISSIONÁRIO** e indenizações por perdas e danos.

12.2.1. O **PERMISSIONÁRIO** é a único e exclusivo responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente **CONTRATO**.

12.3. Responsabilidade da CONCEDENTE. A **CONCEDENTE** responderá, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, por quaisquer prejuízos causados ao **PERMISSIONÁRIO**, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões da **CONCEDENTE**, ainda que praticados ou ocorridos antes da data de início dos serviços, mesmo quando tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

12.4. Direito de Regresso do PERMISSIONÁRIO. A **CONCEDENTE** se obriga a ressarcir ao **PERMISSIONÁRIO** de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONCEDENTE**, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCEDENTE** e indenizações por perdas e danos.

13. CLÁUSULA XIII – Dos Tributos.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1. Sujeição à Legislação Aplicável. O **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito, nos termos e nas condições da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste **CONTRATO**, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeito.

13.1.1. Na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, o **PERMISSIONÁRIO** deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

14. CLÁUSULA XIV – Da Remuneração do PERMISSIONÁRIO.

14.1. Remuneração do PERMISSIONÁRIO. O **PERMISSIONÁRIO** será remunerado pela **RECEITA TARIFÁRIA** e pelas **RECEITAS ACESSÓRIAS**.

14.2. A **RECEITA TARIFÁRIA** compreende a receita auferida pelo **PERMISSIONÁRIO**, advinda da **TARIFA PÚBLICA**.

14.3. Receitas Acessórias. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, mediante anuência prévia da **CONCEDENTE**, explorar fontes de **RECEITAS ACESSÓRIAS**, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos **SERVIÇOS** objeto da **PERMISSÃO**, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do **EDITAL** e do **CONTRATO**.

14.3.1. As **RECEITAS ACESSÓRIAS** serão apropriadas na íntegra pelo **PERMISSIONÁRIO**.

14.3.2. Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pelo **PERMISSIONÁRIO** não poderá ultrapassar o prazo da **PERMISSÃO**.

15. CLÁUSULA XV – Da Subcontratação.

15.1. Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, o **PERMISSIONÁRIO** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos **SERVIÇOS**, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da **PERMISSÃO**, salvo se previamente aprovado pela **CONCEDENTE**.

15.1.1. Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços relativos às atividades-fim da **PERMISSÃO**.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.1.2.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros.
- 15.1.3.** Os contratos firmados pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e a **CONCEDENTE**.
- 15.1.4.** O **PERMISSIONÁRIO** será o único responsável perante a **CONCEDENTE** por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.
- 15.1.5.** A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da **PERMISSÃO**.

16. CLÁUSULA XVI – Das Alterações do Contrato.

16.1. Alterações do Contrato. Poderá haver a alteração do **CONTRATO** nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente, pela **CONCEDENTE**, para modificar quaisquer itens do **CONTRATO**, em decorrência de eventual necessidade de:
 - a. Adequação do presente **CONTRATO** às finalidades do interesse público; e/ou,
 - b. Adequação do **CONTRATO** a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao **CONTRATO**, desde que: (1) não seja alterada a substância do **CONTRATO**; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.
- II. Por mútuo consentimento entre as **PARTES**, em decorrência de eventual necessidade de:
 - a. Adequação do presente **CONTRATO** às finalidades do interesse público; e/ou,
 - b. Adequação do **CONTRATO** a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao **CONTRATO**, desde que: (1) não seja alterada a substância do **CONTRATO**; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

16.2. Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão do devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (1) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e, (2) seja



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

permitida a participação do **PERMISSIONÁRIO** para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente **CONTRATO**.

17. CLÁUSULA XVII – Do Compartilhamento dos Riscos.

- 17.1. Constituem, dentre outros, **RISCOS DE OPERAÇÃO** assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da **PERMISSÃO**;
- 17.2. Constituem, dentre outros, **RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS** assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO**:
- I. Diminuição das expectativas ou frustração das receitas complementares e de projetos e empreendimentos associados;
 - II. Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
- 17.3. Constituem, dentre outros, **RISCOS JURÍDICOS** a serem assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO**:
- I. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para o **PERMISSIONÁRIO**, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da **PERMISSÃO** e no curso de toda vigência desta;
 - II. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para o **PERMISSIONÁRIO**, sejam elas, empregados, terceirizados ou de empresas subcontratadas.
- 17.4. **Força Maior e Caso Fortuito.** São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. A **PARTE** que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra **PARTE** à ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as **PARTES** deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma **PARTE**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

será considerada inadimplente quando o descumprimento do **CONTRATO** decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

17.4.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 02 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as **PARTES** acordarão se haverá lugar para a recomposição de danos diretos ou a extinção da **PERMISSÃO**. A extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias e desde que comprovado pela **PARTE** que solicitar a extinção que:

- I. As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,
- II. A manutenção do **CONTRATO** é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.4.1.1. Verificando-se a extinção da **PERMISSÃO**, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da **PERMISSÃO** por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As **PARTES** se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

18. CLÁUSULA XVIII – Da Fiscalização.

18.1. Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade da **CONCEDENTE**, será exercida diretamente ou por terceiros indicados por este, e abrangerá, dentre outros pontos:

- I. A prestação dos **SERVIÇOS**;
- II. A observância dos **INDICADORES DE DESEMPENHO**; e,
- III. A observância das disposições do **CONTRATO** e da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

18.2. Acesso dos Agentes da CONCEDENTE. Os agentes da **CONCEDENTE** e do **PODER PÚBLICO** municipal ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, às instalações e equipamentos vinculados ao **SERVIÇO** do **PERMISSIONÁRIO**, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante do **PERMISSIONÁRIO**, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do **CONTRATO**,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ficando vedado ao **PERMISSIONÁRIO**, restringir o disposto neste item. A fiscalização pela **CONCEDENTE** não poderá prejudicar a prestação dos **SERVIÇOS** e o desenvolvimento das atividades normais do **PERMISSIONÁRIO**.

18.2.1. Os pedidos formulados pela **CONCEDENTE** deverão ser respondidos pelo **PERMISSIONÁRIO** em prazo razoável determinado pela **CONCEDENTE**, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis.

18.3. Obrigações do PERMISSIONÁRIO na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pela **CONCEDENTE**, o **PERMISSIONÁRIO** deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse **CONTRATO**:

- I. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- II. Atender prontamente as exigências e observações feitas;
- III. Notificar no menor prazo possível à **CONCEDENTE** a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do **SERVIÇO** ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual o **PERMISSIONÁRIO** tenha responsabilidade.

18.4. Prerrogativas da CONCEDENTE na Fiscalização. A **CONCEDENTE** poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse **CONTRATO**:

- I. Determinar a interrupção imediata da prestação do **SERVIÇO** quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de **USUÁRIOS**, de bens públicos ou de terceiros;
- II. Exigir que o **PERMISSIONÁRIO** atenda imediatamente a algum requisito do **CONTRATO**;
- III. Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste **CONTRATO**, desde que fundada em descumprimento do **CONTRATO** ou da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** pelo **PERMISSIONÁRIO**.

18.5. As determinações da **CONCEDENTE** para o **PERMISSIONÁRIO** decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

18.6. Responsabilidade do PERMISSIONÁRIO. A fiscalização da **CONCEDENTE** não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** no âmbito do **CONTRATO** no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONCEDENTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus prepostos.

19. CLÁUSULA XIX – Das Penalidades Aplicáveis ao **PERMISSIONÁRIO**.

19.1. O **descumprimento** pelo **PERMISSIONÁRIO** de quaisquer cláusulas e condições previstas neste instrumento, exceto às que decorram de irregularidades operacionais enquadradas conforme o Regulamento do Serviço de **TRANSPORTE PÚBLICO** Coletivo de Passageiros de linhas regulares ensejará a aplicação de multa correspondente a 300 (trezentas) **TARIFAS DE REMUNERAÇÃO** para cada infração cometida.

19.1.1. Em se tratando de atraso no início de operação dos serviços após a assinatura do **CONTRATO**, a **CONCEDENTE** poderá cancelar os serviços e começar o processo de contratação com o seguinte qualificado / classificado no processo licitatório.

19.1.2. As multas referidas neste item não elidem o direito de rescisão do presente ajuste, bem como da aplicação das demais penalidades por infração às disposições do Regulamento do Serviço de **TRANSPORTE PÚBLICO** de Passageiros de linhas regulares e das demais sanções legais, especialmente o impedimento de participar de licitações e contratações de interesse do **MUNICÍPIO**, em caráter de suspensão, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da data caracterizadora da inadimplência.

19.1.3. Todas e quaisquer penalidades de multa aplicadas serão efetuadas mediante **NOTIFICAÇÃO** expedida pela **CONCEDENTE**, dando-se ciência para o **PERMISSIONÁRIO** mediante carta com Aviso de Recebimento, fax ou telegrama, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da infração, considerada válida para todos os efeitos o recebimento por qualquer funcionário e/ou preposto do **PERMISSIONÁRIO**.

19.1.4. É assegurado ao **PERMISSIONÁRIO** o direito de ampla defesa das penalidades aplicadas, mediante recursos a serem interpostos por escrito, endereçados ao Órgão Responsável da Administração Municipal e protocolados no prazo de 10 (dez) dias contado da data da ciência do ato.

19.1.5. O valor das multas deverá ser recolhido pelo **PERMISSIONÁRIO** no setor financeiro do **MUNICÍPIO**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, através recibo específico.

19.1.6. O prazo para pagamento das multas fluirá a partir da ciência do resultado do respectivo julgamento de eventual recurso interposto ou após o decurso do prazo recursal.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 19.1.7. O valor da tarifa será o vigente, sem qualquer desconto, por ocasião do efetivo pagamento das multas.
- 19.1.8. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 19.1.9. As multas não terão caráter compensatório, mas meramente moratório, sendo que seu pagamento não exime ao **PERMISSIONÁRIO** das responsabilidades e obrigações em adotar providências pertinentes visando o integral cumprimento deste ajuste.

20. CLÁUSULA XX – Da Extinção do Contrato.

20.1. **Formas de Extinção da PERMISSÃO.** A extinção do **CONTRATO** será dada em qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Advento do termo contratual;
 - II. Por iniciativa do **PERMISSIONÁRIO**, caso em que deverá comunicar por escrito à **CONCEDENTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, não podendo paralisar os serviços prestados, sob pena de infração a legislação federal pertinente.
 - III. Anulação;
 - IV. No caso de se constatar a venda ou qualquer negociação da **PERMISSÃO**, após a comprovação dos fatos, devidamente apurada em regular processo administrativo, onde caberá a ampla defesa ao **PERMISSIONÁRIO**;
 - V. Em caso de interrupção da execução do serviço sem qualquer comunicação à **CONCEDENTE** de ocorrência de força maior ou caso fortuito;
 - VI. No caso do **PERMISSIONÁRIO** operar o veículo em desobediência às condições adequadas de higiene e segurança, constatado pela Fiscalização Municipal;
 - VII. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o disposto no **EDITAL DE LICITAÇÃO**, este **CONTRATO** e legislação aplicável;
 - VIII. O **PERMISSIONÁRIO** descumprir cláusula contratual e não saná-la no prazo de 30 (trinta) dias depois de notificado;
 - IX. O **PERMISSIONÁRIO** que não cumprir as penalidades impostas por infração, nos devidos prazos;
- 20.2. Cobrança de tarifa superior ao fixado para o serviço pela **CONCEDENTE**;
- 20.3. Este **CONTRATO** também poderá ser rescindido por consenso entre ambas as **PARTES**, que decidirão em conjunto à forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

21. CLÁUSULA XXI – Do Foro.

É competente para dirimir as questões relativas a este **CONTRATO** o foro da Comarca de **CRUZEIRO**, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA XXII – Da Renúncia.

A **renúncia**, de qualquer uma das **PARTES**, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste **CONTRATO**, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das **PARTES** em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal **PARTE** de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

23. CLÁUSULA XXIII – Do Dever de Sigilo.

Toda documentação técnica entregue ao **PERMISSIONÁRIO** pela **CONCEDENTE** é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pelo **PERMISSIONÁRIO** para outros fins que não os previstos no **CONTRATO**. O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

24. CLÁUSULA XXIV – Da Invalidez Parcial.

Se quaisquer itens ou disposições deste **CONTRATO** forem declarados nulos, ilegais, inexequíveis ou inválidos, sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade dos demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidez, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as **PARTES** deverão rever este **CONTRATO** para substituir os itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

25. CLÁUSULA XXV – Da Irrevogabilidade.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Este **CONTRATO** é para todos os fins de direito, irrevogável e irretratável, salvo disposições expresas em contrário na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou no próprio **CONTRATO**.

26. CLÁUSULA XXVI – Da Cooperação Mútua.

As **PARTES** comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente **CONTRATO**.

27. CLÁUSULA XXVII – Das Comunicações e Notificações entre as Partes.

Todas as notificações e comunicações entre as **PARTES** deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das **PARTES** nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para a **CONCEDENTE**:

Endereço:

Fax:

E-mail:

A/C:

Para o **PERMISSIONÁRIO**:

Endereço:

Fax:

E-mail:

A/C:

27.1. Cada **PARTE** poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras **PARTES**, a ser entregue em conformidade com este item ou conforme previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. A alteração produzirá efeitos após 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONCEDENTE** e **PERMISSIONÁRIO**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2020.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro

PERMISSIONÁRIO:

RESPONSÁVEL:

CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

ABRIGO DE ÔNIBUS



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Estrutura de ferro tubular industrial com pintura em PU na cor azul.
- Cobertura em policarbonato aveolar.
- Comprimento: 4,00 metros.
- Largura: 1,50 metros.